

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A T A Nº 02/93

0001. Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e
0002. noventa e três, com início às quinze horas, no salão
0003. nobre da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel,
0004. realizou-se uma sessão extraordinária do Conselho
0005. Universitário da Universidade Federal de Pelotas, a qual,
0006. previamente convocada e presidida pelo Professor Antonio
0007. Cesar Gonçalves Borges - Magnífico Reitor, seu
0008. Presidente, contou com a participação dos seguintes
0009. conselheiros: Professores Carlos Gil Turnes, Pró-Reitor
0010. de Pesquisa e Pós-Graduação; Osmar Miguel Schaefer,
0011. Pró-Reitor de Graduação; Angela Maria Sinotti Rocha
0012. Gonzalez, Pró-Reitora de Extensão e Cultura; Moacir
0013. Cardoso Elias, Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu
0014. Maciel; Adair Stefanello Busato, Diretor da Faculdade de
0015. Odontologia; Renato Oswaldo Fleischmann, Vice-Diretor no
0016. exercício da Direção da Faculdade de Direito; Maria
0017. Elizabeth Maurer de Salles, Diretora do Conservatório de
0018. Música; Maria Elisabeth Irigon Gervini, membro mais
0019. antigo no Conselho Departamental da Faculdade de Ciências
0020. Domésticas; Wanderlei Rospide Motta, Diretor da Faculdade
0021. de Medicina; Enio Araújo Pereira, Diretor da Escola
0022. Superior de Educação Física; Gomercindo Ghiggi, Diretor
0023. da Faculdade de Educação; Maria de Lourdes Valente Reyes,
0024. Diretora do Instituto de Letras e Artes; João Nelci
0025. Brandalise, Diretor do Instituto de Biologia; José Rubens
0026. Silveira Acevedo, Diretor do Instituto de Ciências
0027. Humanas; Cleusa Iara Albernaz Morga, Diretora do
0028. Instituto de Física e Matemática; Jorge Luiz Martins,
0029. Diretor do Instituto de Química e Geociências; Maria
0030. Amélia Soares Dias da Costa, Diretora do Instituto de
0031. Sociologia e Política; Paulo Roberto Pelufo Foster,
0032. Vice-Diretor da Faculdade de Meteorologia; Francisca Dias
0033. de Oliveira Almeida, Diretora "pró-tempore" da Faculdade
0034. de Enfermagem e Obstetrícia; Eurico Guimarães de Castro
0035. Neves, Diretor da Faculdade de Engenharia Agrícola; Jorge
0036. Luiz de Lima Curi Hallal, Vice-Diretor no exercício da
0037. Direção da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; Marli
0038. Costa dos Santos, Diretora da Faculdade de Nutrição;
0039. Odéli Zanchet, Diretor do Conjunto Agrotécnico Visconde
0040. da Graça; Sydney Castagno, Representante dos Professores
0041. Titulares; Ingelore Scheunemann de Souza, Representante
0042. dos Professores Adjuntos; Luiz Carlos Gonçalves Lucas,

CONSELHO UNIVERSITÁRIO. ATA Nº 02/93. Fls. 02

0043. Representante dos Professores Assistentes; Rita de Cássia
0044. Tavares Medeiros, Representante dos Professores
0045. Auxiliares; Eduardo Allgayer Osório e Paulo Domingos
0046. Miéres Caruso, Representantes do COCEPE; Contador Flávio
0047. Chevarria Nogueira, Pró-Reitor Administrativo; Técnico
0048. Administrativo Antonio Leonel da Silva Cunha, Pró-Reitor
0049. de Planejamento e Desenvolvimento; Acadêmicos Gustavo
0050. Schneider, Francisco Vitória, Claudionor Almeida, Solange
0051. Machado da Costa, Silvana Conzatti e José Altair dos
0052. Santos Padilha, Representantes discentes; e mais os
0053. Técnicos-Administrativos Alcino Saldanha, Celso Renato
0054. Viana Flores, João Paulo Voltan Adamoli, Miriam Paz
0055. Garcez Marroni, Renato Moreira da Silva e Tânia Marisa
0056. Rocha Bachilli, Representantes do pessoal técnico e
0057. administrativo. Não compareceram os conselheiros Daniel
0058. Souza Soares Rassier, Vice-Reitor; Fernando Stephan
0059. Marroni, Representante do pessoal técnico-administrativo
0060. e Erlí Soares Massau, Representante Comunitário, estes
0061. por motivo justificado; Antonio Lucas Meleu Gomes,
0062. Diretor da Faculdade de Veterinária; Lair de Matos e
0063. Regina Maria Pereira Paiva, Representantes comunitários;
0064. e Rita Alves, Representante discente. Constatada a
0065. existência de quorum legal, o Senhor Presidente declarou
0066. aberta a sessão cumprimentando os presentes e dando-lhes
0067. conhecimento da dificuldade que a Reitoria teve na
0068. preparação do material que estava sendo distribuído
0069. naquele momento, em virtude da falta de energia elétrica
0070. em todo o Campus. Inicialmente, o Senhor Presidente
0071. solicitou permissão ao plenário para que Representantes
0072. das associações das categorias - ADUFPEl e ASUFPEl
0073. tivessem acesso ao recinto para dirigirem breve
0074. manifestação ao Conselho. Colocada a proposta em votação,
0075. a mesma foi aprovada por unanimidade. Representando a
0076. ADUFPEl, estiveram os Professores Maria Antonieta
0077. Dall'Ígna, Céres Maria Torres Bonatto e Carlos Alberto
0078. Soares da Silva; pela ASUFPEl os servidores Luis Osório
0079. Rocha dos Santos, Dartagnan Padilha Vieira e Sylvio
0080. Tavares Allemand FZ. Após cumprimentá-los, o Senhor
0081. Presidente passou a palavra à Professora Maria Antonieta
0082. para que fizesse sua intervenção. Inicialmente, a
0083. Professora saudou os presentes chamando a atenção da
0084. importância do momento para as categorias; da necessidade
0085. de recuperação da dignidade das universidades brasileiras
0086. que vivem uma crise crônica e sem precedentes em termos
0087. de restrição de verbas, sendo estas uma das razões do
0088. movimento grevista, as quais deviam ter seu patamar
0089. revisto, especialmente no que diz respeito a OCC,
0090. chegando ao patamar mínimo, equivalente a 25% das
0091. despesas com pessoal. Com relação a pauta local, a
0092. Professora disse esperar que o Conselho aprovasse a
0093. extensão administrativa do percentual de 84,32% a todos
0094. os servidores docentes e técnico-administrativos não
0095. atingidos pela decisão judicial, como forma de preservar
0096. a isonomia salarial na Universidade. Salientou ser esta
0097. uma das várias questões judiciais envolvendo perdas
0098. salariais decorrentes de planos econômicos - e portanto -
0099. originárias de medidas políticas, que tramitam na

0100. justiça. Lembrou a Professora, que em março de 1990,
0101. assim que ocorrera o Plano Collor, a ADUFPel entrara com
0102. ação judicial, a exemplo de várias outras associações
0103. docentes e de outras categorias de servidores públicos
0104. federais com o fim de recuperar o percentual de 84,32%. A
0105. decisão judicial contemplou apenas os docentes em
0106. exercício na UFPel e sócios da ADUFPel no momento da
0107. entrada da ação na justiça no mês de junho de 1990, o que
0108. gerou a situação verificada no presente momento.
0109. Esclareceu a Professora que os docentes não contemplados
0110. bem como o pessoal técnico-administrativo, já haviam
0111. ajuizado ação reivindicando a extensão do percentual mas
0112. que, dado a morosidade da justiça e como forma de
0113. corrigir as distorções verificadas, era imprescindível
0114. que viesse a ocorrer a extensão administrativa à luz da
0115. autonomia universitária, a qual deveria ser exercida pela
0116. administração da Universidade bem como por seus Conselhos
0117. Superiores. De acordo com a Professora, "é
0118. importantíssimo que a Universidade não fique na
0119. dependência de favorecimentos ou de compromissos
0120. assumidos com outros segmentos da sociedade, porque a
0121. produção e difusão de conhecimentos, que são
0122. prerrogativas da Universidade, devem ser resguardados de
0123. qualquer influência e de qualquer dependência econômica,
0124. política ou de outra natureza". A Professora também
0125. chamou atenção para a importância da retirada da ação
0126. rescisória, uma vez que ameaça uma conquista da
0127. categoria. Salientou que essa atitude virá resguardar o
0128. direito constitucional que a Universidade tem de gerir as
0129. suas instâncias e decidir o seu planejamento. Concluída a
0130. intervenção da Professora Maria Antonieta, o Senhor
0131. Presidente agradeceu-lhe passando a palavra, a seguir, ao
0132. Economista Luis Osório Rocha dos Santos, Representante da
0133. ASUFPel que iniciou sua explanação dizendo não haver
0134. muita necessidade de maiores palavras sobre o motivo de
0135. sua vinda ao Conselho, uma vez que a Representação
0136. docente já havia traduzido a reivindicação. Esclareceu
0137. que os servidores técnico-administrativos reunidos em
0138. assembléia aprovaram a reivindicação do índice de 84,32%
0139. a todos os servidores docentes e técnico-administrativos
0140. ativos e inativos, não atingidos pela decisão judicial
0141. bem como a retirada da ação rescisória e, em nome da
0142. categoria, dirigiu um apelo ao Conselho para que
0143. acolhesse as reivindicações. Continuando, o servidor
0144. pediu permissão para fazer a leitura de documento
0145. distribuído aos conselheiros tratando sobre a questão da
0146. saúde, nos seguintes termos: "Ao Conselho Universitário
0147. da UFPel. As dificuldades por que passam as instituições
0148. federais de ensino vêm de longo tempo. Os orçamentos, de
0149. ano para ano, têm sido capazes de manter, apenas, o
0150. funcionamento precário das universidades. Não tem sido
0151. possível investir em prédios ou em atualização
0152. tecnológica, e nem, ao menos, na preservação dos
0153. equipamentos e da área física existentes, através de
0154. manutenção adequada. Esta realidade leva ao verdadeiro
0155. sucateamento da universidade pública, sem considerar o
0156. desestímulo causado pelos baixos salários. A realidade

0157. tem sido particularmente dura na área da saúde. Enquanto
0158. países como EEUU e Itália gastam com saúde em torno de
0159. US\$ 2.300,00 - como modelo de medicina privada - e
0160. US\$ 1.000,00 per capita, respectivamente, o Brasil
0161. investiu US\$ 73,00, em 1989, US\$ 43,00, em 1991 e,
0162. prevê-se, investirá US\$ 21,00 per capita, em 1993. Esta
0163. realidade está batendo à porta da UFPel com a duradoura
0164. e, agora, aguda crise por que passam os seus serviços de
0165. saúde. Serviços estes que foram criados para dar
0166. sustentação ao ensino das unidades da área... Hoje, o que
0167. vemos é a crise, fazendo de pessoas e instituições suas
0168. vítimas fatais. Sendo o Conselho Universitário a máxima
0169. instância deliberativa e consultiva da Instituição, a ele
0170. cabe intervir e dar a direção nos momentos mais graves,
0171. preservando a integridade orgânica da Universidade, a
0172. máxima qualidade possível de ensino e a melhor resposta a
0173. seu compromisso social. Não se tem notícias de crise mais
0174. aguda! Estão em risco iminentes serviços que sustentam e
0175. acrescem qualidade ao ensino de medicina, odontologia,
0176. nutrição e enfermagem. Não bastasse isto, suprimi-los ou
0177. transferi-los para outras instituições pode torná-los
0178. "menos públicos" e com resultados idênticos para quem
0179. nada mais tem a dar, além da compulsória - e já paga -
0180. contribuição previdenciária. Completando as
0181. consequências, estão em jogo empregos em uma cidade tão
0182. rica de empregos temporários e de desempregados
0183. permanentes. A qualidade do ensino, sem dúvida, é
0184. competência deste Conselho zelar. Não é despropositado,
0185. certamente, se ter expectativa de que o Conselho
0186. Universitário agregue à sua responsabilidade estatutária,
0187. motivações derivadas de preocupações sociais. Com estas
0188. preocupações e motivações reivindicamos que o Conselho
0189. Universitário, pela gravidade da crise, tome a si a
0190. responsabilidade de encaminhar alternativas para os
0191. serviços de saúde mantidos pela UFPel. Para tanto,
0192. sugerimos que este egrégio Conselho delibere pela
0193. constituição de uma Comissão Especial, composta por
0194. representantes das Unidades da área da saúde, da Reitoria
0195. e das Entidades representativas dos três segmentos, com o
0196. fim de estudar e propor alternativas que preservem os
0197. citados serviços. ASUFPEL - S. SINDICAL." Concluída a
0198. leitura do documento, o servidor Luis Osório disse,
0199. ainda, que a ASUFPEL juntamente com uma Comissão de
0200. servidores da FAU, vinha procurando intervir em todos os
0201. fóruns possíveis para que a questão da saúde pudesse ter
0202. um encaminhamento adequado - o que fora feito no Conselho
0203. Municipal de Saúde e junto à Reitoria em reunião mantida
0204. com o Vice-Reitor da UFPel, na qual foi defendido que os
0205. fóruns internos da Universidade fossem ouvidos na questão
0206. da saúde para que se ampliasse a discussão, uma vez que
0207. isso era ensino devendo passar por todos os órgãos com
0208. competência de zelar pela sua qualidade. Disse o servidor
0209. que, em recente audiência com o Magnífico Reitor,
0210. recebera a notícia de que a Universidade obtivera
0211. recursos que permitiriam aliviar o problema da saúde por,
0212. pelo menos, dois meses. Prosseguiu sua intervenção
0213. dizendo que trazia uma proposta no sentido de que o

0214. Conselho Universitário constituísse uma Comissão Especial
0215. com o fim de se inteirar, de estudar e propor
0216. alternativas para a questão do sistema de saúde da UFPel.
0217. A viabilização dessa proposta, solicitou aos conselheiros
0218. fosse incluída na pauta a discussão e deliberação sobre a
0219. criação dessa Comissão. Concluída a intervenção, o Senhor
0220. Presidente agradeceu a presença dos representantes das
0221. entidades que, a seguir, retiraram-se do recinto. Disse o
0222. Senhor Presidente que a seguir o Conselho daria
0223. prosseguimento a sessão passando a manifestar-se também
0224. sobre as reivindicações trazidas pelas categorias,
0225. incluindo a questão da saúde, uma vez que considerava os
0226. fatos apresentados como sendo da maior importância.
0227. Interveio a seguir a conselheira Miriam chamando atenção
0228. para a extensão da pauta e indagando sobre a
0229. possibilidade de que fosse constituída Comissão Especial
0230. para avaliar o assunto sem que o mesmo, necessariamente,
0231. entrasse em discussão naquela oportunidade. Lembrou-lhe o
0232. Senhor Presidente que se tratava de um fato novo que, em
0233. sendo aprovado pelo Conselho, poderia vir a integrar a
0234. pauta. A seguir fez uso da palavra o Professor Wanderlei
0235. fazendo uma longa explanação sobre a forma criteriosa
0236. como o assunto vinha sendo conduzido através das várias
0237. instâncias da Faculdade de Medicina - Conselho
0238. Departamental, Direção da Unidade e Hospital
0239. Universitário, que juntamente com a Direção da Fundação
0240. de Apoio Universitário - FAU vinham estudando a questão e
0241. apresentando publicamente os dados, apesar de
0242. contestações conflituosas e não verdadeiras, inclusive da
0243. própria ASUFPel. De acordo com o Professor há duas
0244. origens para a crise na saúde, a nível nacional e também
0245. para o caso da UFPel. Uma - fundamental e primordial - é
0246. a forma perversa como se dá o financiamento da saúde em
0247. nosso país. Na avaliação do conselheiro, as outras causas
0248. eram secundárias e até passariam despercebidas não fosse
0249. a gravidade do problema, de natureza eminentemente
0250. conjuntural e que dependia da forma como administrávamos
0251. a extrema pobreza com a qual éramos obrigados a conviver.
0252. Lembrou o Professor que, há algum tempo, foram tomadas
0253. medidas da maior importância relacionadas ao sistema de
0254. saúde, sem que sequer a Faculdade de Medicina fosse
0255. consultada, o que evidenciava a existência de problemas
0256. internos que precisavam ser melhorados. Saliou o
0257. professor que paralelamente à carência de recursos para
0258. aquisição de seringas, antibióticos e demais materiais
0259. necessários ao oferecimento de condições mínimas para
0260. atendimento satisfatório à população, passamos a conviver
0261. com um Plano de Cargos e Salários para os servidores da
0262. FAU que lhes assegurou uma jornada de trabalho de 36
0263. horas semanais dificultando, por exemplo, a distribuição
0264. de encargos e elaboração de escalas de serviço.
0265. Continuando sua intervenção, o Professor Wanderlei disse
0266. que o Plano de Cargos e Salários da FAU oferecia
0267. excelentes vantagens sob o aspecto de justiça social e
0268. que esse não seria um dado relevante não fosse a situação
0269. de penúria vivida pela Instituição. Referiu-se a um
0270. documento divulgado na cidade intitulado "Faculdade de

0271. Medicina e Direção da FAU tentam lotear a saúde" como
0272. originários de má fé e ignorância de seus autores.
0273. Ignorância porque toda a população tinha conhecimento de
0274. que o sistema de saúde era precário, paupérrimo,
0275. extremamente oneroso devendo ser financiado pelos órgãos
0276. públicos que, lamentavelmente, não o faziam. Dadas as
0277. circunstâncias - continuou o Professor - criou-se um
0278. crescimento exacerbado de pessoal para atuar na área de
0279. emergência o que exigira um acompanhamento de sua parte
0280. ao assumir a Direção da Faculdade de Medicina. Como
0281. resultado desse trabalho conseguiu obter a demissão
0282. espontânea de alguns profissionais cujos serviços
0283. comprovadamente eram desnecessários. Entretanto -
0284. continuou - algumas especialidades como Neurologia,
0285. Cirurgia, Pediatria, Ginecologia eram extremamente
0286. necessárias, totalizando um total de 52 profissionais
0287. médicos contratados com salários médios de Cr\$ 44 milhões
0288. de cruzeiros mensal. Prosseguindo o Professor disse que,
0289. efetivamente, era função do setor público oferecer esses
0290. serviços mas que, na sua opinião, isso não era da
0291. exclusiva competência de uma Universidade pública. A seu
0292. ver a Faculdade deveria participar, sim, dessa atividade
0293. e foi com este sentido que haviam proposto a
0294. racionalização de todo o serviço de emergência existente
0295. na cidade, tentando comprometer outras instituições que,
0296. de acordo com o projeto financiado pelo SUS - Sistema
0297. Único de Saúde, devem oferecer no mínimo 70% de seus
0298. leitos para esse sistema, embora eventualmente não o
0299. façam. Como a emergência é atendida pela FAU com esse
0300. custo altíssimo, inviabilizando a manutenção da estrutura
0301. básica do todo, foi levado ao Conselho Municipal de Saúde
0302. uma alternativa que consistia em que as outras
0303. instituições fizessem a sua parte. Por essa ótica, a
0304. Beneficência Portuguesa aceitaria assumir os atendimentos
0305. de urgência de Neurologia e Neurocirurgia porque lá está
0306. localizado o tomógrafo computadorizado utilizado nas
0307. intercorrências dessa área; o Pronto Socorro do Hospital
0308. de Clínicas da UCPel aceitaria assumir integralmente as
0309. urgências de Pediatria porque dispõe de atendimento de
0310. emergência nessa área, além de infraestrutura para tanto.
0311. De acordo com o professor, essa atitude não significava
0312. pretender "lotear" ou ser irresponsável, mas apenas uma
0313. tentativa de racionalizar, para dividir responsabilidades
0314. entre todas as instituições envolvidas garantindo à
0315. população um atendimento minimamente digno. Continuando -
0316. o Professor Wanderlei disse que a sua posição e,
0317. presumidamente, da Faculdade de Medicina é trazer ao
0318. Conselho Universitário, no momento em que for solicitado,
0319. todos os dados a respeito do sistema de saúde gerido por
0320. aquela Faculdade e pela FAU. Disse o Professor -
0321. prosseguindo sua exposição, que tinha muito claro o
0322. compromisso com a população e as implicações dolorosas
0323. que resultariam se esse serviço deixasse de ser
0324. oferecido. Concluindo, disse não ver necessidade da
0325. constituição de uma Comissão Especial para avaliar o
0326. assunto porque esta seria eminentemente política, e
0327. reafirmou convite para que todas as unidades e setores

0328. ligados à saúde participassem da gestão desse sistema
0329. oferecendo sugestões e ajudando a encontrar soluções.
0330. Concluída a intervenção, fizeram uso da palavra o Senhor
0331. Presidente, a seguir, o Professor Moacir chamando a
0332. atenção para a especificidade da pauta e sugerindo ao
0333. Conselho fosse a questão da saúde, dado a sua
0334. importância, discutida em próxima reunião do Conselho
0335. Universitário convocada especificamente para esse fim.
0336. Continuando, interveio o Professor Lucas fazendo
0337. referência à proposta da ASUFPeI concernente a alteração
0338. de pauta e dizendo que a longa digressão feita pelo
0339. Professor Wanderlei já abria espaço para a inclusão do
0340. assunto na ordem do dia. Com a palavra o Senhor
0341. Presidente salientou que o documento apresentado pela
0342. ASUFPeI propunha, na verdade, a composição de uma
0343. Comissão Especial, sem referir-se à alteração de pauta.
0344. Contudo, julgava conveniente submeter a questão à
0345. consideração do plenário. Procedida a votação,
0346. verificou-se 12 (doze) votos favoráveis à alteração da
0347. pauta e ampla maioria pela manutenção da pauta original.
0348. Em seguida, o Senhor Presidente consultou o plenário
0349. sobre a viabilidade de realização de uma reunião do
0350. Conselho Universitário especificamente para tratar da
0351. questão da saúde, mediante a participação de todas as
0352. Unidades envolvidas. Procedida a votação, a proposição
0353. foi aprovada por unanimidade, devendo a reunião
0354. realizar-se com a maior brevidade conforme sugestão feita
0355. pela conselheira Miriam e acolhida pelo Senhor
0356. Presidente. Antes de passar ao exame da ordem do dia, o
0357. Senhor Presidente deu conhecimento aos conselheiros da
0358. presença da imprensa aguardando autorização para fazer
0359. uma rápida filmagem na sala de reuniões, consultando-os a
0360. respeito. Como não houvesse nenhuma manifestação em
0361. contrário foi permitida, por instantes, a presença da
0362. equipe de TV no recinto. A seguir, o Professor Cesar
0363. saudou os dois novos membros que passavam a ter assento
0364. no Conselho - Professor Luis Carlos G. Lucas -
0365. Representante dos Professores Assistentes e Antonio
0366. Leonel da Silva Cunha, recém nomeado para o cargo de
0367. Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento. Em seguida
0368. passou ao exame da pauta. Item 1. Análise de
0369. reivindicações do movimento grevista de servidores da
0370. UFPel. 1.1. Política salarial. 1.2. Recuperação da
0371. isonomia nas IFES e a garantia de verbas para OCC, no
0372. mínimo equivalente a 25% das despesas com pessoal. Antes
0373. de colocar o assunto em discussão, o Senhor Presidente
0374. solicitou permissão para fazer breve exposição aos
0375. conselheiros, argumentando que os dados que iria
0376. apresentar facilitariam o desenvolvimento dos debates.
0377. Interveio a conselheira Miriam sugerindo que, em
0378. decorrência do término da greve dos servidores
0379. técnico-administrativos e indicativo de retorno dos
0380. docentes a nível nacional, já havendo uma clara posição
0381. dos movimentos quanto as questões dos sub-ítems 1.1. e
0382. 1.2., fossem os mesmos analisados conjuntamente adotando
0383. o Conselho Universitário posição na linha defendida pelos
0384. próprios movimentos. Com relação ao assunto, interveio o

0385. Senhor Presidente, chamando a atenção para a conveniência
0386. de que fosse lido um manifesto subscrito pela ANDIFES,
0387. relacionado a pauta nacional e elaborado em Brasília, por
0388. ocasião de reunião da qual participara, constando do
0389. seguinte teor: "MANIFESTO. A ANDIFES, reunida em
0390. Brasília, no dia 20 de maio de 1993, reafirma sua posição
0391. no tocante à grave crise salarial que atinge os
0392. servidores docentes e técnico-administrativos das
0393. Instituições Federais de Ensino Superior. Na reunião
0394. realizada em Manaus, em 30 de março de 1993, tal
0395. preocupação foi externada através de moção, amplamente
0396. divulgada. Naquela ocasião, a ANDIFES elencava como fatos
0397. preocupantes a ausência de uma política salarial, as
0398. perdas decorrentes dos diversos planos econômicos dos
0399. últimos governos e a quebra da isonomia, em função das
0400. mais diversas decisões judiciais, o que provocou uma
0401. queda brutal no poder aquisitivo dos professores e
0402. funcionários, com sérios reflexos nas atividades
0403. inerentes ao funcionamento da universidade. No tocante à
0404. questão de verbas orçamentárias para o pleno
0405. funcionamento das IFES, a ANDIFES viu frustrada a sua
0406. proposta de emenda ao Orçamento da União, ao ser reduzido
0407. de 350 para 100 bilhões, a preços de abril, o reforço ao
0408. orçamento, de todo insuficiente, que as IFES vêm
0409. executando em 1993. Preocupada com essa situação e com a
0410. eclosão do movimento grevista, entre professores e
0411. servidores técnico-administrativos, a partir do último
0412. dia 13 de maio, a ANDIFES entende que se faz urgente um
0413. processo de negociação que busque soluções ágeis e
0414. adequadas para que se estabeleça a dignidade salarial de
0415. seus servidores. A ANDIFES, reafirma seus posicionamentos
0416. anteriores e quer, ao mesmo tempo, dar um testemunho do
0417. esforço que vem sendo empreendido pelo atual Ministro da
0418. Educação, professor Murílio Hingel, através do seu
0419. respeito à universidade pública, do diálogo franco e
0420. aberto e do encaminhamento de soluções dos problemas que
0421. lhe têm sido apresentados. Reitor Nelson Maculan Filho -
0422. Presidente/ANDIFES." Colocado o assunto em discussão,
0423. intervieram a conselheira Miriam apresentando proposta de
0424. redação para a posição a ser defendida pelo Conselho e,
0425. em seguida, o Professor Moacir dizendo não haver maiores
0426. divergências quanto a essência do conteúdo do documento
0427. mas que, como tratar-se-ia de texto que refletiria a
0428. posição do Conselho, seria conveniente nomear uma
0429. Comissão de Redação para um melhor acabamento. Sugeriu os
0430. nomes da própria conselheira Miriam, da Professora Angela
0431. Gonzalez e um Representante discente para compor a
0432. Comissão, oferecendo, a seguir, a sala do Conselho
0433. Departamental da Faculdade de Agronomia para a confecção
0434. do documento. A sugestão foi acatada pelos presentes,
0435. ficando a apresentação da proposta de redação do
0436. documento para o final da sessão, de forma a não impedir
0437. a participação desses conselheiros da discussão dos
0438. demais itens. 1.3. Extensão administrativa do percentual
0439. de 84,32% a todos os servidores da UFPel. 1.4. Retirada
0440. da ação rescisória. Relativamente ao assunto o Senhor
0441. Presidente, após apresentá-lo, passou a proceder a leitu-

0442. ra de texto, previamente distribuído aos conselheiros
0443. constante do seguinte teor: "SOBRE 84,32%" Em 02 de
0444. março de 1993, o Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz
0445. Presidente da 2ª JcJ encaminhou à esta Universidade o
0446. ofício nº 126/93, solicitando que fosse incluído na folha
0447. de pagamento de 686 professores (ativos e inativos) o
0448. percentual de 84,32%. Uma vez que a Universidade não
0449. dispõe de orçamento próprio para atender a decisão
0450. judicial; E, considerando as dotações consignadas na Lei
0451. Orçamentária anual e suas alterações para o pagamento de
0452. pessoal e encargos sociais, somente poderão ser
0453. utilizados para cobertura de despesas ordinária de
0454. pessoal, conforme o decreto nº 526, artigo 1º de maio de
0455. 1992; E, considerando o que determina o decreto nº 430 de
0456. 20 de fevereiro de 1992 (Parágrafo único do art. 3º) "a
0457. autoridade ou repartição responsável pelo cumprimento de
0458. decisão judicial, para cuja execução não haja
0459. disponibilidade de recursos orçamentários ou adicionais,
0460. se absterá de cumprí-la, disso dando ciência à autoridade
0461. judiciária e ao respectivo Ministro de Estado ou
0462. dirigente superior da entidade para os fins do disposto
0463. no artigo anterior". Também o decreto nº 430, parágrafo
0464. 2º, determina que: "Nenhuma autoridade poderá autorizar
0465. pagamentos decorrentes de decisão judiciária, em
0466. desacordo com o estabelecido neste regulamento, sob pena
0467. de incorrer nas sanções do código penal". Em face do
0468. exposto, imediatamente me dirigi ao MEC, em audiência
0469. particular com o Professor Rodolfo Pinto da Luz,
0470. Secretário de Educação Superior, sendo orientado para que
0471. fossem esgotadas todas as possibilidades legais, antes de
0472. ordenar que se atendesse aquela decisão judicial. No dia
0473. 16 de março solicitei, por telefone, ao Senhor Presidente
0474. da ADUFPEL que encaminhasse ao Gabinete do Reitor a
0475. nominata de professores inativos e em pleno exercício de
0476. suas atividades, sócios daquela Associação Docente, que
0477. foram amparados pela decisão judicial. No dia seguinte,
0478. tão logo foi recebida a listagem de docentes, remeti por
0479. FAX ao Secretário da SESu/MEC a solicitação para que
0480. fosse incluído na folha de pagamento o percentual de
0481. 84,32% para os citados professores (Of. nº 088/93 - FAX
0482. 840440200800 - 13 páginas). Cumpre recordar que tal
0483. situação advém de procedimentos processuais, ocorridos na
0484. gestão que nos antecedeu na administração da
0485. Universidade. Entretanto não tenho medido esforços para
0486. solucionar da melhor maneira possível, através de
0487. atitudes francas e transparentes, com contatos pessoais
0488. com os dirigentes da ADUFPEL, culminando com o pedido
0489. para audiência especial com Sua Excelência o Ministro da
0490. Educação e do Desporto por ocasião da sua visita a esta
0491. Universidade Federal em 20 de março último. Entretanto a
0492. assembléia da ADUFPEL deliberou não comparecer a
0493. audiência com o Senhor Ministro. Em 20 de março, foi
0494. amplamente discutido o assunto com o Titular da Pasta da
0495. Educação Superior, com o Procurador Jurídico da UFPEL e
0496. com o Professor Emérito desta Universidade e especialista
0497. em Direito do Trabalho, Ministro Mozart Russomano.
0498. Finalmente sua Excelência o Ministro da Educação entregou

0499. ao Reitor o parecer oficial do Ministério, expresso na
0500. informação nº 42/93 da Assessoria Jurídica da Secretaria
0501. de Educação Superior. Este documento salientava termos do
0502. decreto nº 322 de 01 de novembro de 1991, que diz: "Não
0503. exaurida a via recursal, devem os órgãos jurídicos das
0504. fundações públicas federais, intentar a ação rescisória
0505. sempre que cabível". Quatro dias após a visita do Senhor
0506. Ministro da Educação à Reitoria da nossa Universidade,
0507. fui notificado pelos jornais que a ADUFPEL encaminhara à
0508. Justiça o pedido de prisão do Reitor, por não ter
0509. cumprido a sentença do Juiz Presidente da 2ª JCJ (Diário
0510. da Manhã, 01ª página, 21.03.93). Em 25 de março de 1993,
0511. o Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da 2ª JCJ,
0512. indeferiu o requerimento de prisão nos seguintes termos:
0513. "Manifestando-se nos autos, a reclamada (UFPEL) informa
0514. não possuir recursos orçamentários para atender a
0515. obrigação, justificando sua atitude com a juntada de
0516. correspondência enviada ao Secretário de Educação
0517. Superior, e noticiário da imprensa que revelam a intenção
0518. do Reitor em cumprir, de imediato, a sentença exequenda.
0519. Ora, dentro da idéia da obrigação de fazer (incluir em
0520. folha de pagamento), encontra-se a de pagar, pois sem o
0521. repasse de recursos não pode o administrador da UFPEL
0522. autorizar o pagamento, e, assim, cumprir a determinação
0523. da sentença. Não se trata, pois, de desobediência, por
0524. descumprimento de ordem judicial, de parte do Reitor e
0525. sim de obediência hierárquica ou exercício do dever
0526. funcional. ... "Indefiro o requerimento de prisão. Cite-se
0527. a Universidade, com o prazo de 48 hs., para incluir em
0528. folha de pagamento o reajuste de 84,32%, relativo ao I.P.
0529. C. de março de 1990, sob pena do pagamento da multa
0530. diária de 01 (um) salário mínimo, por cada um dos
0531. substituídos. Cumpra-se, Dr. Lúcio Sérgio Mascarenhas,
0532. Juiz do Trabalho, Presidente" (entregue ao Gabinete do
0533. Reitor a citação pela oficial de justiça no dia
0534. 26.03.93). Toda a vez, que a Administração Pública
0535. Federal sofre uma revés decorrente de decisão judicial em
0536. cuja disputa não tenha havido exame do mérito da questão
0537. em todas as instâncias competentes, determina o decreto
0538. nº 322/91 que seja promovida a ação rescisória que tem
0539. por objetivo reexaminar a questão e possibilitar que o
0540. Tribunal Superior possa ter conhecimento da matéria em
0541. discussão. Considerando o valor da multa referida acima,
0542. avaliada em cerca de um bilhão de cruzeiros, a ser paga
0543. por cada dia de atraso no cumprimento da decisão
0544. judicial, e considerando a escassez de recursos da UFPEL
0545. para manter em funcionamento suas unidades de ensino e
0546. demais setores administrativos, determinei ao Senhor
0547. Procurador Jurídico que tomasse as medidas necessárias
0548. defendendo os interesses desta Instituição de Ensino
0549. Superior. Por isso, no dia 29 de março, foi impetrado
0550. mandado de segurança contra a decisão do Juiz que mandara
0551. aplicar aquela multa à UFPEL. No dia 30 de março de 1993,
0552. o Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho acatou o
0553. pedido da Universidade de não cabimento da multa. (Proc.
0554. TRT nº 93-55-01-2-MS). Dois dias após, iniciei tratativas
0555. junto ao Ministério da Educação para a liberação do

0556. percentual de 84,32%, decorrentes do Plano Collor.
0557. Permita-me transcrever a seguir o ofício nº 1421/93 do
0558. Secretário da SESU/MEC. "Informamos que tendo em vista
0559. solicitação de Vossa Magnificência, na reunião ocorrida
0560. no dia 11 de abril do corrente ano, no Gabinete do Senhor
0561. Ministro da Educação e do Desporto, com a presença do
0562. Titular desta Pasta e outras autoridades do MEC, estamos
0563. solicitando à COf a inclusão do percentual em questão na
0564. folha de pagamento dessa Instituição. Esclarecemos,
0565. ainda, ser impossível o atendimento da extensão
0566. administrativa a todos os servidores da UFPEL dos
0567. benefícios de sentença judiciária, solicitados por Vossa
0568. Magnificência, por falta de amparo legal. Atenciosamente.
0569. Professor Rodolfo Pinto da Luz, Secretário da SESu/MEC".
0570. Imediatamente determinei ao Departamento de Pessoal, que
0571. incluísse os 84,32% na folha de pagamento dos docentes
0572. beneficiados pela Sentença. Prof. ANTONIO CESAR G. BORES
0573. - REITOR DA UFPEL." Concluída a leitura do documento, o
0574. Senhor Presidente passou a proceder a leitura de um
0575. segundo texto, como segue: "Em 14 de maio de 1993, recebi
0576. da ADUFPEL a notificação que a greve dos Docentes seria
0577. deflagrada a partir das 14 horas do dia 18 de maio. Além
0578. dos itens definidos a nível nacional, a pauta local
0579. incluía duas reivindicações, que permanecem como razões
0580. da convocação desta sessão extraordinária do Conselho
0581. Universitário: 1. "Extensão a todos os professores dos
0582. 84,32%, referentes as perdas ocasionadas pelo Plano
0583. Collor". 2. "Retirada da ação rescisória movida por esta
0584. Reitoria em relação a sentença, que determinou o
0585. pagamento daquelas perdas." Na seqüência fez a leitura do
0586. Ofício nº 2042/93-GAB/SESu/MEC, datado de 11 de maio de
0587. 1993 em resposta à solicitação que dirigira ao MEC de
0588. extensão administrativa do percentual de 84,32% a todos
0589. os servidores não atingidos por aquela medida. O
0590. documento recebido consta do seguinte teor: "Senhor
0591. Dirigente, Em diversas ocasiões nos foram encaminhadas
0592. correspondências oriundas de Instituições Federais de
0593. Ensino, comunicando a extensão dos efeitos de decisões
0594. judiciais pela via administrativa, com o conseqüente
0595. pedido de recursos complementares destinados a inclusão
0596. desses benefícios em folha de pagamento. A determinação
0597. presidencial, consubstanciada no artigo 1º do Decreto nº
0598. 73.529, de 21 de janeiro de 1974, é no sentido de não
0599. consentir a extensão administrativa dos efeitos de
0600. decisões judiciais, estando o mencionado dispositivo
0601. legal assim redigido, verbis: "Art. 1º É vedada a
0602. extensão administrativa dos efeitos judiciais contrárias
0603. à orientação estabelecida para a administração direta e
0604. autárquica em atos de caráter normativo ou ordinário."
0605. Orientação nesse sentido foi dada pela então Consultoria
0606. Geral da República, hoje Advocacia Geral da União,
0607. através do Parecer nº GS-30, o qual foi aprovado pelo
0608. Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado
0609. in totum no D.O.U. de 15 de maio de 1991, em caráter
0610. normativo, ante a disposição do artigo 22, parágrafo 2º
0611. do Decreto nº 92.889, de 7 de julho de 1986. A força
0612. normativa dos Pareceres da Advocacia Geral da União é

0613. imperativa, em vista da disposição contida no artigo 40,
0614. parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/93.
0615. Assim é que as decisões dos Senhores Dirigentes de
0616. Instituições Federais de Ensino contrariam as normas
0617. legais e regulamentares pertinentes, contrapondo-se ao
0618. dever que lhe é imposto pelo inciso III do artigo 116, da
0619. Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, uma vez que os
0620. pareceres da então Consultoria Geral da República, hoje
0621. Advocacia Geral da União, quando aprovados e publicados
0622. juntamente com o despacho presidencial vincula a
0623. Administração Federal Direta, autárquica e fundacional,
0624. cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel
0625. cumprimento. Por tais circunstâncias, recomendamos a
0626. observância das normas legais e regulamentares que regem
0627. a matéria, bem como assim a orientação emanada da douta
0628. Advocacia Geral da União no sentido de que as
0629. Procuradorias-Gerais ou os Departamentos Jurídicos das
0630. Autarquias e os órgãos jurídicos das Fundações Públicas
0631. Federais, recorram até a última instância possível de
0632. toda decisão judicial concessiva de diferenças, aumentos
0633. ou reajustes de vencimentos. Atenciosamente, RODOLFO
0634. JOAQUIM PINTO DA LUZ Secretário da Educação Superior."
0635. Complementando sua intervenção, o Senhor Presidente
0636. comunicou aos conselheiros o recebimento de cópias de
0637. Ofícios encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Presidente
0638. da República, e Ministro de Estado da Educação e do
0639. Desporto por Reitores das Universidades Federais do Rio
0640. Grande de Norte, Pernambuco, Rio de Janeiro, onde era
0641. manifestado a necessidade de isonomia remuneratória,
0642. assim como a solicitação de extensão dos ganhos salariais
0643. referentes ao Plano Bresser, Collor e URP, a todos os
0644. servidores, colocando-os à disposição dos presentes.
0645. Salientou, ainda, que em data de 19 de maio último, em
0646. grupo de professores da Universidade não contemplados com
0647. o percentual de 84,32% encaminhara ao Reitor um relatório
0648. sobre os efeitos da ausência desse percentual em seus
0649. salários (documento distribuído aos conselheiros), o qual
0650. encaminhara ao MEC para ciência dos efeitos nocivos dessa
0651. quebra de isonomia. Prosseguindo sua explanação, o Senhor
0652. Presidente fez a leitura de Ofício datado de 04 de junho
0653. que dirigira aos Reitores das Universidades Federais de
0654. Santa Maria e Paraíba, com o seguinte conteúdo:
0655. "Magnífico Reitor, Como é do conhecimento de Vossa
0656. Magnificência, a inclusão em folha de pagamento do
0657. percentual de 84,32% correspondente ao Plano Collor
0658. contemplou apenas um grupo de servidores, gerando
0659. descontentamento entre aqueles que não foram atingidos
0660. por aquele benefício. Do mesmo modo, as associações de
0661. docentes e do pessoal técnico administrativo, com a justa
0662. preocupação de verem atendidos todos os servidores pelo
0663. benefício acima referido procuraram esta Reitoria,
0664. solicitando que fosse promovida a confecção de folha de
0665. pagamento estendendo por via administrativa aquele
0666. percentual a todos os servidores. A Universidade Federal
0667. de Santa Maria tem sido citada como exemplo nesse
0668. particular. Peço a valiosa ajuda de Vossa Magnificência
0669. para que informe, com a maior brevidade possível, sobre o

0670. questionamento seguinte: 1Q) Qual o número absoluto ou
0671. relativo de docentes e do pessoal técnico-administrativo
0672. que tem incluído em seu salário o percentual de 84,32%
0673. referente ao Plano Collor? 2Q) Quantos servidores em sua
0674. Universidade não foram atingidos por aquele benefício?
0675. 3Q) Houve extensão administrativa de 84,32% aos
0676. servidores que não ingressaram na justiça requerendo
0677. aquele benefício? 4Q) Foram atendidos os servidores que
0678. obtiveram ganho de causa trabalhista apenas junto à
0679. primeira instância? Em virtude desse importante assunto
0680. ser objeto de reunião do Conselho Universitário da
0681. Universidade Federal de Pelotas no dia 9, peço a valiosa
0682. ajuda de Vossa Magnificência para que sejam remetidos,
0683. via FAX, as respostas que julgar convenientes ao
0684. questionamento acima expresso. Atenciosamente, Professor
0685. Antonio Cesar G. Borges, Reitor." Em relação aos
0686. questionamentos 1 e 2, o Senhor Presidente esclareceu que
0687. a UFSM respondera que 1300 servidores recebem o adicional
0688. de 84,32%, estando 2500 servidores fora do percentual.
0689. Com relação ao item 3 - extensão administrativa, a
0690. resposta do Reitor da UFSM foi de que não houve extensão
0691. administrativa. Sobre a questão constante do item 4, foi
0692. respondido que só fora incluído o percentual em folha de
0693. pagamento para servidores que haviam obtido ganho de
0694. causa em 2ª instância. Por sua vez, o Reitor da
0695. Universidade Federal da Paraíba respondeu nos seguintes
0696. termos: "1Q) Cerca de 1700 servidores desta Universidade
0697. tiveram o percentual de 84,32% incorporados aos seus
0698. vencimentos e proventos, desde fevereiro/93. A origem da
0699. incorporação deve-se a uma falha de nossa Procuradoria
0700. Jurídica que não apresentou recurso no devido tempo à
0701. decisão judicial transitando essa em julgado.
0702. Imediatamente constituiu Comissão de sindicância e depois
0703. de inquérito que apuraram responsabilidades do Procurador
0704. Geral que foi exonerado, e do Procurador responsável pela
0705. causa. Ambos receberão as devidas punições pela Comissão.
0706. Cerca de 8.000 servidores ativos e inativos não foram
0707. beneficiados pela decisão judicial. O Conselho
0708. Universitário resolveu autorizar o Reitor a fazer a
0709. extensão administrativa do benefício a todos os outros
0710. servidores. Feita a respectiva apropriação na folha de
0711. pagamento, o MEC negou o repasse de recursos para
0712. extensão. Espelhada no ato semelhante que obteve êxito na
0713. Universidade Nacional de Brasília, impetrei mandato de
0714. segurança contra o ato do Senhor Ministro da Educação
0715. alegando a questão da autonomia universitária e de quebra
0716. da isonomia salarial. Não tivemos ainda resultado, até a
0717. data de ontem - 8 de junho. Nenhuma ação foi atendida com
0718. ganho de causa apenas em primeira instância, até porque
0719. nesse caso existe a obrigatoriedade de recurso
0720. "ex-offício". Permanecendo ao inteiro dispor de Vossa
0721. Magnificência para qualquer outra informação que se
0722. tornar necessária, firmo-me atenciosamente. Prof.
0723. Nerualdo Gomes de Azevedo, Reitor da Universidade da
0724. Paraíba." Concluída a leitura dos documentos, o Senhor
0725. Presidente passou a palavra aos conselheiros para que
0726. dessem início à análise e discussão do assunto.

0727. Interveio, inicialmente, o Professor Curi perguntando se
0728. o relatório elaborado por um grupo de professores
0729. solicitando a extensão do percentual de 84,32% àqueles
0730. que não haviam sido atingidos pela medida judicial havia
0731. sido encaminhado ao MEC pelo Reitor. Em sua intervenção o
0732. Professor Curi fez referência ao parágrafo final do
0733. relatório que salienta: "Em função do exposto solicitamos
0734. ao Magnífico Reitor as seguintes providências: levar a
0735. apreciação do egrégio Conselho Universitário da UFPel o
0736. conteúdo do presente relatório; solicitar o "referendum"
0737. do Conselho Universitário para promover os efeitos da
0738. ação judicial", bem como às primeiras linhas do documento
0739. no qual os requerentes fazem a seguinte argumentação:
0740. "Esses dados demonstram que a maioria dos docentes
0741. possuem curso de Mestrado os quais somados aos docentes
0742. com doutorado representam mais de metade do corpo docente
0743. não contemplado na ação em atividade. As principais
0744. atividades de pesquisa e de extensão normalmente são
0745. conduzidas por professores mais titulados, o que
0746. demonstra o potencial de trabalho que poderá ser
0747. comprometido caso os responsáveis não sejam também
0748. contemplados com 84,32%." Disse o professor concordar com
0749. o mérito da reivindicação, mas ficar preocupado e
0750. discordar severamente de algumas afirmações constantes do
0751. documento sobretudo quando, segundo se sabia, havia sido
0752. encaminhado ao MEC. Esclarecendo-lhe, o Senhor Presidente
0753. disse que o documento estava sendo entregue aos
0754. conselheiros como mais um subsídio e confirmou havê-lo
0755. protocolado no MEC, dirigindo-o à Secretaria de Educação
0756. Superior para que esta verificasse as repercussões da
0757. falta dos 84,32% no salário desses professores e a
0758. importância desse grupo para a Universidade. De acordo
0759. com o Senhor Presidente, o fato de encaminhar o documento
0760. ao MEC tinha por objetivo fazer com que se
0761. sensibilizassem com a situação desse grupo não
0762. beneficiado. Intervindo a seguir, o Professor Gomercindo
0763. disse ficar muito preocupado com a afirmação contida no
0764. primeiro parágrafo do documento, segundo a qual o mesmo
0765. fora elaborado por iniciativa do próprio Reitor que
0766. constituíra Comissão para esse fim, sendo que agora
0767. estava sendo apresentada uma outra versão aos
0768. conselheiros. Por outro lado - continuou o conselheiro, é
0769. importante que fosse dado conhecimento público ao
0770. Conselho dos dados relativos a produção científica desse
0771. grupo de professores, bem como daqueles contemplados para
0772. que seja possível analisar a veracidade de suas
0773. afirmações. A respeito esclareceu o Senhor Presidente que
0774. um grupo de professores estivera no Gabinete do Reitor
0775. fazendo uma série de considerações acerca do trabalho
0776. desenvolvido por aqueles que estavam representando e
0777. solicitando a extensão do adicional a todos os não
0778. atingidos. O Senhor Presidente, naquela oportunidade,
0779. disse que os aconselhara a constituir uma comissão a fim
0780. de evitar que várias reivindicações individuais e de
0781. mesmo teor fossem dirigidas à Reitoria, bem como para
0782. facilitar a organização dos dados que pretendiam
0783. apresentar, conduta que, a seu ver, não deveria servir de

21

0784. objeto de censura porque perfeitamente correta. Fazendo
0785. uso da palavra a seguir, o Professor Lucas interveio
0786. manifestando preocupação com alguns fatos, entre eles
0787. aquele relacionado ao protocolo do documento no MEC como
0788. sendo algo que expressava a vontade da UFPel. Criticou o
0789. professor as várias incorreções encontradas no relatório,
0790. inclusive com erros de ortografia, além de não haver
0791. especificação da metodologia adotada e dos critérios para
0792. chegar a amostragem ou universo do trabalho. Na opinião
0793. do Professor Lucas, o documento poderia trazer mais
0794. transtornos que benefícios pela pouca precisão de seus
0795. dados. "Há comparações não justificadas; há afirmativas
0796. de que os requerentes trabalham e ninguém nunca negou
0797. isto. Todavia, isso pouco representa como mecanismo de
0798. convencimento junto ao MEC" - concluiu o Professor.
0799. Prosseguindo a discussão, fez uso da palavra a Professora
0800. Maria Amélia fazendo várias considerações sobre o
0801. documento e dizendo de sua surpresa com o fato de o mesmo
0802. não fazer menção à extensão do percentual de 84,32% aos
0803. servidores técnico-administrativos. Sugeriu que o
0804. Conselho trabalhasse a questão visando atender as duas
0805. categorias. Com a palavra, o Senhor Presidente reafirmou
0806. que a pauta previa a discussão da extensão do percentual
0807. a todos os servidores docentes e técnico-administrativos
0808. não atingidos e que o relatório tratava-se apenas de mais
0809. um subsídio que estava sendo oferecido. Manifestando-se,
0810. a seguir, a Professora Inguelore disse que o documento
0811. era apenas mais uma contribuição para os debates e que se
0812. outros documentos mais completos tivessem chegado ao
0813. Conselho, também seriam apreciados. Disse a Professora
0814. que certamente a confirmação de alguns dados constantes
0815. do documento deve ter ficado prejudicada em razão do
0816. movimento grevista, quando várias áreas da Universidade -
0817. por exemplo a CPPD, deixaram de funcionar. Fazendo uso da
0818. palavra, o conselheiro Renato Moreira disse que o assunto
0819. era da maior importância sobretudo por se tratar de
0820. dinheiro e que o fato de o documento haver sido
0821. protocolado no MEC preocupava toda a categoria dos
0822. servidores técnico-administrativos. E que esta categoria
0823. repudiava a atitude de um grupo de docentes que
0824. encaminhara um documento pretendendo a extensão do
0825. adicional somente para aqueles docentes não contemplados,
0826. deixando de fora os servidores técnico-administrativos. E
0827. isso era mais grave sobretudo quando se tinha
0828. conhecimento de que muitos servidores estavam sendo
0829. complementados em seus salários para atingirem o salário
0830. mínimo legal. De acordo com o conselheiro Renato, os
0831. servidores técnico-administrativos não consideravam a
0832. atitude como corporativa porque nem todos os professores
0833. foram signatários do documento, tratando-se de casos
0834. individuais. Propôs, a seguir, que o Conselho
0835. encaminhasse a questão em conjunto para que todos
0836. pudessem ser contemplados, conforme era a expectativa dos
0837. órgãos representativos das categorias - ADUFPel e
0838. ASUFPel. Dando seqüência a discussão, manifestou-se o
0839. Professor Enio dizendo que o Conselho deveria examinar a
0840. pauta sem considerar o documento - relatório, por

0841. considerá-lo, bem como a Comissão Especial que o
0842. elaborara, um equívoco. De acordo com o Professor esse
0843. mesmo grupo de professores pretendia convocar o Conselho
0844. à revelia do Reitor, o que muito lhe surpreendera uma vez
0845. que o Magnífico Reitor dera todo aval ao trabalho.
0846. Finalizou sua intervenção dizendo que o documento deveria
0847. ser retirado do MEC. Com a palavra o Senhor Presidente
0848. esclareceu, com o fim de evitar qualquer mal entendido,
0849. que o grupo de professores que pretendia a realização de
0850. uma reunião do Conselho Universitário não tomara essa
0851. atitude à revelia do Reitor, uma vez que as Normas da
0852. UFPel prevêem, em seu art. 24 § 4º - que "as sessões
0853. serão convocadas pelo respectivo Presidente ou por 2/3
0854. (dois terços) da totalidade de seus membros, mediante
0855. petição fundamentada e devidamente assinada, dirigida à
0856. Presidência do Conselho." Disse o Senhor Presidente que
0857. toda vez que julgar necessário, um grupo de professores
0858. ou de servidores técnico-administrativos poderá
0859. dirigir-se ao Reitor solicitando a convocação do Conselho
0860. ou dirigir-lhe algum documento contendo sugestões. Da
0861. mesma forma, o fato de encaminhar ao MEC um documento que
0862. lhe fora entregue não significava que o mesmo estava
0863. sendo aprovado pelo Reitor ou pelo Conselho. Disse o
0864. Senhor Presidente que a iniciativa de solicitar a feitura
0865. de um relatório fora do Reitor e que pior teria sido se o
0866. Reitor fosse acusado de não haver recebido um grupo de
0867. professores e de encaminhar esse mesmo relatório ao
0868. conhecimento dos conselheiros. Prosseguindo a discussão,
0869. interveio o Professor Osório ressaltando não ter ouvido
0870. nenhuma opinião específica quanto ao objetivo da pauta,
0871. acreditando estar a mesma unanimemente analisada pelo
0872. Conselho por não haver manifestações em contrário e
0873. propôs fosse feita a votação. Com a palavra, o Professor
0874. Lucas disse ser óbvio que se pudesse discutir longo tempo
0875. sobre a autoconvocação do Conselho e que, na verdade,
0876. houvera um fato concreto. De acordo com o Professor, ele
0877. mesmo fora signatário da autoconvocação retirando
0878. posteriormente a sua assinatura por não concordar com o
0879. conteúdo da pauta proposta e reafirmou as palavras do
0880. Professor Enio relativamente ao equívoco e surpresa com o
0881. porquê de uma Comissão constituída pelo Reitor haver
0882. tentado encaminhar uma autoconvocação do Conselho. O
0883. Professor Lucas prosseguiu fazendo várias considerações
0884. relacionadas aos documentos lidos pelo Senhor Presidente,
0885. e salientou parte do teor de decisão judicial propalada
0886. em data de 13.04.93 pelo STJ em relação a questão da
0887. autonomia universitária. Integrando parte do voto do
0888. Ministro Hélio Musemann consta o seguinte: "Quanto a
0889. possibilidade de extensão administrativa das decisões
0890. judiciais, a matéria é polêmica e controvertida em seus
0891. diferentes aspectos. Pelo menos para muitos intérpretes,
0892. continua em vigor o Decreto nº 73.529, de 21 de janeiro
0893. de 1974, cujo art. 1º, assim dispõe, verbis: "Art. 1º - É
0894. vedada a extensão administrativa dos efeitos de decisões
0895. judiciais contrárias à orientação estabelecida para a
0896. administração direta e autárquica em atos de caráter
0897. normativo ou ordinatório." "Art. 2º - Observados os

0898. requisitos legais e regulamentares, as decisões judiciais
0899. a que se refere o artigo 1º produzirão seus efeitos
0900. apenas em relação às partes que integraram o processo
0901. judicial e com estrita observância do conteúdo dos
0902. julgados." Segue comentário do ministro relator: "No
0903. entanto, mesmo admitindo, por força de argumentação, que
0904. as decisões judiciais fossem contrárias à orientação
0905. administrativa, como dispõe o texto antes transcrito,
0906. deve-se ressaltar que o supra-citado Decreto foi editado
0907. à época do regime de exceção e, certamente, com o intuito
0908. de coibir a extensão de decisões judiciais de caráter
0909. diverso do tema ora em discussão. Com todas as garantias
0910. asseguradas pela nova ordem constitucional, a aplicação
0911. do malsinado Decreto ficou restrita, quando muito, a
0912. situações excepcionais." Mais adiante o Ministro segue
0913. dizendo: "Certo é que houve uma decisão administrativa
0914. antes de tudo justa. O reitor da FUB, ao estender a URP a
0915. todos os seus subordinados, não agiu sponte sua, mas,
0916. sim, impulsionado pela posição emanada do Poder
0917. Judiciário. E o fez corrigindo a desigualdade que passou
0918. a existir entre iguais, e que contrariava inclusive os
0919. arts. 7º, inciso XXX, e 39, § 2º, da Constituição, que
0920. proíbe a diferença de salários. Como proclamou o eminente
0921. Ministro Nilson Naves, no julgamento do Mandado de
0922. Segurança nº 997-DF "cabe ao Poder Judiciário dirimir a
0923. questão, assegurando, em consequência, a isonomia de
0924. vencimentos". A Constituição de 1988, no art. 39, § 1º -
0925. prossegue - "dispôs sobre a isonomia, assegurando-a, na
0926. forma da lei, e a Lei nº 8.112, de 1990, se necessária
0927. para a eficácia e aplicabilidade da norma constitucional,
0928. tornou-a eficaz e aplicável". Explicando em maiores
0929. detalhes, seja norma auto-aplicável ou de eficácia
0930. limitada o texto do § 1º do art. 39 da Constituição, a
0931. discussão perde interesse desde que "sobreveio a Lei nº
0932. 8.112, de 11.12.90, assegurando a isonomia de
0933. vencimentos, ao dispor no art. 41, § 4º - "É assegurada a
0934. isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais
0935. ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos
0936. três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter
0937. individual e as relativas à natureza ou ao local de
0938. trabalho." "Basta-me que deparo com situação injusta -
0939. concluiu o voto do Ministro Naves - cabendo, em
0940. consequência, ao Judiciário, uma vez chamado a se
0941. pronunciar, transformá-la, desde que possível (e me
0942. coloco ao lado da possibilidade), de injusta em justa..."
0943. "Mas não se trata de situação apenas injusta, igualmente,
0944. isto sim, de situação ilegal, por contravenção ou ao
0945. texto constitucional ou texto infraconstitucional,
0946. citados acima. Sei das dificuldades encontradas, na área
0947. administrativa, para assim se proceder. Na esfera
0948. judicial, talvez não existam tantas dificuldades!
0949. sabendo-se que, se existe o direito, e creio que sim, há
0950. de existir ação que o assegure. Portanto, reconheço o
0951. direito pleiteado." O Professor Lucas encerrou sua
0952. intervenção chamando a atenção para o fato de o texto
0953. contrapor-se frontalmente ao entendimento do Professor
0954. Rodolfo P. da Luz - Secretário da SESu. No momento

df

CONSELHO UNIVERSITÁRIO. ATA Nº 02/93. Fls. 18

0955. seguinte, fez uso da palavra o Professor Moacir fazendo
0956. referência ao papel do Conselho - semelhante ao do
0957. Legislativo por baixar normas e a sua característica de
0958. ser uma instância de recurso dentro da Universidade e,
0959. por isso, semelhante ao Judiciário. Entre outras
0960. considerações, lembrou que o Conselho Universitário
0961. aprovara por unanimidade, na sessão anterior, uma moção
0962. de apoio ao Magnífico Reitor para que tentasse obter
0963. junto ao MEC a extensão do percentual de 84,32% a todo o
0964. pessoal não atingido pela medida judicial. Disse o
0965. Professor que, nesse momento, dado a natureza da matéria
0966. que estava sendo apreciada, seria aconselhável fosse dado
0967. conhecimento aos conselheiros do conteúdo da ação e da
0968. decisão judicial, bem como fosse ouvido o parecer da
0969. Comissão de Legislação e Normas do Conselho
0970. Universitário. De acordo com o Professor, o assunto
0971. deveria ser apreciado com a maior isenção, retirando-se
0972. as "paixões" e os "ranços" de corporativismo que têm
0973. deixado marcas muito sérias na Universidade. Com a
0974. palavra, a seguir, o Senhor Presidente solicitou a
0975. permissão dos conselheiros para que o Procurador Geral da
0976. UFPel - Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild tivesse
0977. acesso ao recinto a fim de prestar esclarecimentos
0978. jurídicos sobre a matéria em discussão, o que contou com
0979. a anuência dos presentes. Nesse momento, em virtude da
0980. falta de energia elétrica, o Senhor Presidente
0981. interrompeu a sessão por alguns minutos. Passado algum
0982. tempo e como não houvesse previsão do retorno de "força",
0983. o Senhor Presidente propôs aos conselheiros fosse,
0984. rapidamente, dado o reinício da sessão. Interveio o
0985. Professor Renato Fleischmann solicitando, na qualidade de
0986. Presidente da Comissão de Legislação e Normas, cópia da
0987. ação judicial. A seguir, fez uso da palavra o conselheiro
0988. Gomercindo chamando atenção para o fato de o movimento
0989. grevista perdurar na UFPel em razão de pauta local e
0990. dizendo que, da decisão do Conselho, dependeria a
0991. continuidade ou não do movimento, o que deveria ser
0992. avaliado e sugeriu fosse definida a data para o
0993. desdobramento da sessão, que já ficaria auto-convocada.
0994. Relativamente ao encaminhamento de cópia do processo a
0995. que se refere a ação judicial de 84,32% à Comissão de
0996. Legislação e Normas, o Professor Lucas disse não
0997. concordar, e salientou que a ADUFPel estava disposta a
0998. discutir o assunto à exaustão mas nos fóruns próprios da
0999. categoria, ou seja, nas assembleias da ADUFPel. Outras
1000. intervenções se seguiram, cujo registro em ata ficou
1001. prejudicado em razão da falta de energia elétrica, e a
1002. seguir o Senhor Presidente submeteu à votação a proposta
1003. de encaminhamento de cópia da ação judicial à Comissão de
1004. Legislação e Normas. Procedida a votação, verificou-se 16
1005. (dezesseis) votos favoráveis e 19 (dezenove) contrários.
1006. Houveram 2 (duas) abstenções. O resultado da votação
1007. correspondeu ao número de conselheiros presentes no
1008. recinto naquele momento. Concluída a votação, a
1009. Professora Inguelore interveio dizendo lamentar que a
1010. questão tenha sido conduzida daquela forma uma vez que,
1011. para uma avaliação isenta, seria necessário conhecer-se

EX

CONSELHO UNIVERSITÁRIO. ATA Nº 02/93. Fls. 19

1012. todos os aspectos de um dado assunto. Em seguida,
1013. interveio o Senhor Presidente dizendo que, em atendimento
1014. a solicitação formalizada por um grupo de conselheiros,
1015. iria providenciar cópia da ação judicial para
1016. encaminhamento a todos os membros do Conselho. No
1017. instante seguinte, o Senhor Presidente interrompeu a
1018. sessão que teria prosseguimento em data a ser definida
1019. com a maior brevidade e previamente comunicada aos
1020. conselheiros. Aos quinze dias do mês de junho do ano de
1021. mil novecentos e noventa e três, com início às treze
1022. horas e quarenta e cinco minutos, no salão nobre da
1023. Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, foi dado o
1024. desdobramento da sessão do Conselho Universitário da
1025. Universidade Federal de Pelotas, iniciada dia 09 do mesmo
1026. mês, a qual previamente convocada, foi presidida pelo
1027. Professor Antonio Cesar Gonçalves Borges - Magnífico
1028. Reitor, seu Presidente, contou com a participação dos
1029. seguintes conselheiros: Professores Carlos Gil Turnes,
1030. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Osmar Miguel
1031. Schaefer, Pró-Reitor de Graduação; Valter Eliogabalos
1032. Rosa de Azambuja, em substituição a Pró-Reitora de
1033. Extensão e Cultura; Moacir Cardoso Elias, Diretor da
1034. Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; Adair Stefanello
1035. Busato, Diretor da Faculdade de Odontologia; Renato
1036. Oswaldo Fleischmann, Vice-Diretor no exercício da Direção
1037. da Faculdade de Direito; Maria Elizabeth Maurer de
1038. Salles, Diretora do Conservatório de Música; Antonio
1039. Lucas Meleu Gomes, Diretor da Faculdade de Veterinária;
1040. Maria Elisabeth Irigon Gervini, membro mais antigo no
1041. Conselho Departamental da Faculdade de Ciências
1042. Domésticas; Wanderlei Rospide Motta, Diretor da Faculdade
1043. de Medicina; Enio Araújo Pereira, Diretor da Escola
1044. Superior de Educação Física; Gomercindo Ghiggi, Diretor
1045. da Faculdade de Educação; Maria de Lourdes Valente Reyes,
1046. Diretora do Instituto de Letras e Artes; João Nelci
1047. Brandalise, Diretor do Instituto de Biologia; José Rubens
1048. Silveira Acevedo, Diretor do Instituto de Ciências
1049. Humanas; Cleusa Lara Albernaz Morga, Diretora do
1050. Instituto de Física e Matemática; Jorge Luiz Martins,
1051. Diretor do Instituto de Química e Geociências; Maria
1052. Amélia Soares Dias da Costa, Diretora "pró-tempore" do
1053. Instituto de Sociologia e Política; Paulo Roberto Pelufo
1054. Foster, Vice-Diretor da Faculdade de Meteorologia;
1055. Francisca Dias de Oliveira Almeida, Diretora
1056. "pró-tempore" da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia;
1057. Eurico Guimarães de Castro Neves, Diretor da Faculdade de
1058. Engenharia Agrícola; Jorge Luiz de Lima Curi Hallal,
1059. Vice-Diretor no exercício da Direção da Faculdade de
1060. Arquitetura e Urbanismo; Marli Costa dos Santos, Diretora
1061. da Faculdade de Nutrição; Odéli Zanchet, Diretor do
1062. Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça; Sydney Castagno,
1063. Representante dos Professores Titulares; José Carlos
1064. Lago, Suplente da Representante dos Professores
1065. Adjuntos; Luiz Carlos Gonçalves Lucas, Representante dos
1066. Professores Assistentes; Rita de Cássia Tavares Medeiros,
1067. Representante dos Professores Auxiliares; Eduardo
1068. Allgayer Osório e Paulo Domingos Miéres Caruso,

1069. Representantes do COCEPE; Contador Flávio Chevarria
1070. Nogueira, Pró-Reitor Administrativo; Técnico-
1071. Administrativo Antonio Leonel Silva Cunha, Pró-Reitor de
1072. Planejamento e Desenvolvimento; Senhor Paulo Farias,
1073. Suplente do Representante Comunitário; Senhores Eri
1074. Soares Massau e Regina Maria Pereira Paiva,
1075. Representantes Comunitários; Acadêmicos Gustavo
1076. Schneider, Rita Alves, Francisco Vitória, Claudionor
1077. Almeida, Solange Machado da Costa, Silvana Conzatti e
1078. José Altair dos Santos Padilha, Representantes discentes;
1079. e mais os Técnico-Administrativos Alcino Saldanha, Celso
1080. Renato Viana Flores, Fernando Stephan Marroni, Miriam Paz
1081. Garcez Marroni, Renato Moreira da Silva e Tânia Marisa
1082. Rocha Bachilli, Representantes do pessoal técnico e
1083. administrativo. Não compareceu o Professor Daniel Souza
1084. Soares Rassier - Vice-Reitor, por motivo justificado.
1085. Verificada a existência de quorum legal, o Senhor
1086. Presidente declarou reaberta a sessão lembrando que a
1087. mesma fora interrompida em razão da falta de energia
1088. elétrica. Destacou a importância do assunto que estava
1089. sendo tratado, e uma vez mais reiterou a posição da
1090. Reitoria de reconhecer a injustiça pelo fato de um grupo
1091. de professores e a totalidade do pessoal técnico-
1092. administrativo não perceber o valor correspondente ao
1093. percentual de 84,32% em seus salários. E salientou o
1094. Senhor Presidente que por reconhecer o mérito da
1095. reivindicação, no dia 11 de abril de 1993, dirigira
1096. solicitação ao MEC através de FAX para que fosse
1097. autorizada a extensão administrativa desse percentual a
1098. todos aqueles não atingidos, solicitando fosse o
1099. esclarecimento consignado em ata. Em seguida colocou a
1100. palavra a disposição dos conselheiros para que fosse dado
1101. prosseguimento aos debates. Interveio o Professor Renato
1102. Fleischmann dizendo que, embora não solicitado,
1103. sentira-se na obrigação de emitir um parecer sobre o
1104. assunto uma vez que fazia parte da Comissão de Legislação
1105. e Normas do Conselho Universitário. Esclareceu, no
1106. entanto, que o parecer que elaborara era pessoal uma vez
1107. que não tivera a oportunidade de consultar aos demais
1108. membros da Comissão e salientou ser o mesmo meramente
1109. técnico. Continuou dizendo fazer questão de colocá-lo ao
1110. início da sessão porque envolvia uma questão preliminar
1111. de competência do Conselho Universitário. A íntegra do
1112. documento lido pelo Professor Renato consta do seguinte:
1113. "Pauta: a) Extensão administrativa do percentual de
1114. 84,32% a todos os servidores da UFPEL. b) Retirada da
1115. ação rescisória. PARECER. É trazido a este Conselho,
1116. pauta que postula a extensão administrativa do percentual
1117. de 84,32% a todos os servidores da UFPEL, bem como a
1118. retirada de ação rescisória impetrada. Há que buscar a
1119. razão, para temática que foge a atuação regular de um
1120. Conselho normalmente voltado para procedimentos da
1121. administração interna da Universidade. A questão recebe
1122. tal enfoque, porquanto provocada sua manifestação por
1123. fator externo atípico. Toda e qualquer compreensão,
1124. parte, necessariamente, da existência de uma ação
1125. judicial, na qual entidade representativa da classe

1126. docente, postulava em nome de toda a categoria, o
1127. pagamento dos 84,32%, face o atendimento de que ocorrera
1128. supressão indevida com o chamado plano econômico "Brasil
1129. Novo", em março de 1990. Quando foi dado conhecimento do
1130. trânsito em julgado de decisão favorável, a indagação que
1131. se impôs, decorreu do conhecimento de que tal não era o
1132. entendimento da Corte máxima do País (Supremo Tribunal
1133. Federal), assim como, este não era o entendimento que se
1134. fazia consolidar, por sua vez, na instância última e
1135. especializada (Tribunal Superior de Trabalho). Por que,
1136. então, a decisão favorável definitiva? A resposta está na
1137. perda de prazo recursal que, se observado,
1138. necessariamente conduziria o processo às instâncias
1139. superiores referidas. Assim, no plano da ação
1140. trabalhista, o procedimento seguinte estava na execução
1141. do julgado. Para a administração da Universidade, que se
1142. deparou com uma questão gerada pela anterior gestão,
1143. desincumbir-se do "munus" imposto pela administração da
1144. coisa pública, buscando o remédio jurídico adequado. No
1145. que tange a execução da sentença, desnecessárias maiores
1146. considerações, pois do conhecimento geral das
1147. circunstâncias que levaram ao pagamento do percentual
1148. reclamado aos docentes. Talvez, impunha-se indagar, qual
1149. a razão de apenas os associados da entidade auferirem da
1150. extensão do benefício, quando a ação fora proposta em
1151. nome da categoria. A resposta mais uma vez está no
1152. processo, porque não houve preocupação da parte autora na
1153. relação processual, em também buscar o recurso cabível,
1154. no sentido de manter a pretensão pelo todo (categoria).
1155. Já por sua vez, a atual administração da Universidade,
1156. não dispunha de alternativas face o que dispõe o Decreto
1157. nº 322/91, cujo teor determina o reexame da questão via
1158. ação rescisória. Examinados, pois, os dois assuntos
1159. colocados em pauta, cumpre manifestar o tratamento legal
1160. da matéria. A extensão dos 84,32%, não só aos docentes
1161. não contemplados na demanda, mas a todos os servidores, é
1162. vedada pelo artigo 1º do decreto nº 73.529/74.
1163. Saliente-se, ainda, que tal orientação fora dada pela
1164. então Consultoria Geral da República, hoje Advocacia
1165. Geral da União, através de Parecer, que se revestiu de
1166. caráter normativo ante disposição contida no Decreto nº
1167. 92.889/86 e de força normativa imperativa, diante da Lei
1168. Complementar nº 73/93. Haveria, ainda, manifesta
1169. contrariedade a dever imposto pela Lei 8.112 de 11 de
1170. dezembro de 1990. A mesma imposição, decorrente de norma
1171. legal, no caso o já mencionado Decreto nº 322/91, não
1172. deixa alternativa aos que detém cargos que envolvem a
1173. administração da coisa pública. Vale dizer, quando a
1174. administração pública sofre um revés através de decisão
1175. judicial, sem que tenha ocorrido o exame do mérito em
1176. todas as instâncias competentes, determina-se a
1177. utilização da ação rescisória, como forma de reexame da
1178. matéria. Nenhuma outra alternativa é visualizada, nem
1179. mesmo a que acena com o aspecto isonômico, pois inviável
1180. equiparação salarial a paradigma que obteve vantagem, via
1181. sentença judicial, pois os efeitos da coisa julgada não
1182. se estendem a terceiros, por serem individuais e

1183. intransferíveis. Ac. TST (unânime), DJU 15.06.90, pág.
1184. 5592. Nem mesmo a que invoca a autonomia da Universidade,
1185. pois a Constituição a assegura, apenas, quanto a gestão
1186. financeira, inexistindo em termos orçamentários. Tais
1187. aspectos conduzem a própria discussão sobre a competência
1188. deste Conselho, pois a extensão do percentual referido e
1189. a não retirada da ação própria, implicam em gerar e
1190. manter uma ordem de despesas. E não dispõe este Conselho
1191. de competência para aconselhar tal ordenança. Em resumo,
1192. do ponto de vista legal, os assuntos colocados em pauta,
1193. recebem tratamento objetivo. Em termos procedimentais
1194. deste Conselho, instala-se uma questão preliminar, que
1195. envolve manifestação sobre temáticas ordenadoras de
1196. despesas. Em suma, de competência. É o Parecer. SMJ.
1197. Renato Oswaldo Fleischmann." Concluída a leitura do
1198. documento, fez uso da palavra o Senhor Presidente
1199. lembrando que, na primeira parte da sessão, solicitara a
1200. permissão do Conselho para que tivesse acesso à reunião o
1201. Procurador Geral da UFPel - Dr. Carlos Alberto M. Schild,
1202. o que fora aprovado por unanimidade e que, naquele
1203. momento, também submetia à consideração do plenário
1204. proposta no sentido de que o Procurador da ADUFPel - Dr.
1205. Antonio Carlos Veiras Martins também se fizesse presente
1206. à sessão com o fim de elucidar questões de caráter
1207. jurídico levantadas pelos conselheiros. A proposta foi
1208. aprovada por unanimidade. Interveio a seguir o Professor
1209. Lucas dizendo que, ao que parecia, o entendimento exarado
1210. pelo Professor Renato era embasado em pelo menos algumas
1211. manifestações de dois tribunais superiores segundo os
1212. quais não era devido as reposições dessas perdas. E
1213. perguntou ao Professor Renato qual era a sua posição em
1214. termos de justiça, em termos do que entendia deva ser a
1215. norma de direito aplicada, sem consideração ao argumento
1216. de autoridade. Disse o Professor Renato que a matéria
1217. dizia respeito à uma questão jurídica que já envolvia em
1218. 1990 a discussão daquilo que se chama de expectativa de
1219. direito ou direito adquirido. E, de acordo com o
1220. Professor, o Supremo já definira a questão quase que
1221. imediatamente indeferindo-a e entendendo não se tratar de
1222. direito adquirido mas meramente do que chamamos
1223. "expectativa de direito". Quanto ao seu posicionamento
1224. pessoal, o Professor esclareceu não ser aquele o fórum
1225. para manifestar a sua opinião; contudo, reconhecia haver
1226. se criado uma situação muito injusta dentro da
1227. Universidade. E colocou ao Conselho a questão preliminar
1228. constante de seu parecer quanto a competência do mesmo em
1229. aconselhar a administração da Universidade a que
1230. procedesse a extensão do percentual de 84,32% ou que
1231. retirasse a ação rescisória, uma vez que numa ou noutra
1232. circunstância se estaria implicando em ordenar despesas
1233. ou manter despesas. Interveio, na seqüência, o Professor
1234. Moacir destacando a dificuldade de tomar-se determinada
1235. atitude quando, ao mesmo tempo, se exercia o papel de
1236. Executivo, Judiciário e Legislador. Da leitura do
1237. documento (ação judicial) disse o Professor Moacir,
1238. podia-se depreender que a Universidade ao longo do tempo,
1239. e desde 1990, adotara todos os procedimentos

1240. administrativos e jurídicos adequados a questão -
1241. independente de gestão, o que sem dúvida dava a todos uma
1242. tranquilidade institucional. Por outro lado - continuou,
1243. "é inegável que estamos diante de uma situação que, se
1244. por um lado é meritória porque alguns dos servidores
1245. conseguiram reparação de uma perda salarial de 90, por
1246. outro estamos frente a uma flagrante injustiça quando não
1247. se faz o mesmo para todos os componentes." E propôs fosse
1248. declarado de vez pelo Conselho que todos os servidores
1249. docentes e técnico-administrativos não contemplados
1250. deveriam receber a correção reivindicada de 84,32%
1251. procedendo-se, a seguir, a elaboração de folha
1252. suplementar encaminhando-se a mesma ao MEC reivindicando
1253. a liberação de recursos para o respectivo pagamento. De
1254. acordo com o conselheiro, cabia ao Conselho reconhecer
1255. estar-se diante de uma situação desigual e, portanto,
1256. injusta que deveria ser corrigida. Continuando, fez uso
1257. da palavra o Professor Caruso dizendo que, a seu ver, o
1258. Conselho Universitário não era um fórum para debates na
1259. linha jurídica mas que havia uma colocação básica feita
1260. pelo Professor Moacir com relação ao fundamento que
1261. originou a ação judicial, ou seja - os 84,32% referentes
1262. ao Plano Collor são um direito de todos os servidores da
1263. Universidade. Com relação ao assunto sugeriu que as
1264. discussões partissem de uma proposta de redação que
1265. manifestasse a posição do Conselho, e apresentou a
1266. seguinte proposição: "Convocado pelo Reitor da
1267. Universidade para analisar reivindicações do movimento
1268. grevista de servidores da UFPel, o Conselho Universitário
1269. considera que: a) os 84,32% referentes ao Plano Collor
1270. são um direito de todos os servidores da Universidade; b)
1271. a ação rescisória atualmente movida contra os docentes
1272. contemplados na sentença é inadequada, ameaça direitos e,
1273. pelas circunstâncias que a motivaram, ofende a autonomia
1274. universitária; c) a administração da Universidade deve,
1275. portanto, imediatamente retirar a referida ação e
1276. estender os 84,32% a todos os servidores da UFPel."
1277. Fazendo uso da palavra, o Professor Lucas interveio
1278. referindo-se a proposição do Professor Moacir e
1279. solicitando a manifestação do Senhor Presidente a
1280. respeito uma vez que, segundo o Professor Lucas, não
1281. seria conveniente ao Conselho deliberar sobre algo que o
1282. Magnífico Reitor não pudesse cumprir. Para qualquer
1283. deliberação seria aconselhável que, preliminarmente,
1284. houvesse o compromisso do Senhor Presidente em cumpri-la
1285. - concluiu o conselheiro. Com a palavra o Senhor
1286. Presidente esclareceu que, no momento de sua posse no
1287. cargo de Reitor, assumira o compromisso de respeitar
1288. todas as decisões do Conselho Universitário desde que não
1289. ferisse as leis. Reafirmou o Professor César que, não
1290. havendo nenhum impedimento legal, as decisões do Conselho
1291. Universitário seriam cumpridas. E salientou sua convicção
1292. de que jamais o Conselho iria aprovar algo sem o
1293. necessário embasamento legal. Continuando os debates,
1294. interveio o conselheiro Marroni dizendo que a questão não
1295. era meramente técnica, uma vez que havia um importante
1296. segmento da Universidade em greve e que, muito

1297. certamente, da decisão do Conselho dependeria o
1298. funcionamento normal da Instituição. Referiu-se a
1299. manifestação que fizera em momento anterior quando
1300. salientara que não bastava o Conselho aprovar a extensão
1301. administrativa, remetendo ao MEC as implicações
1302. financeiras. De acordo com o conselheiro, a partir da
1303. aprovação, o Conselho, a administração e a UFPel como um
1304. todo deveriam dispor de outros instrumentos para garantir
1305. o atendimento da reivindicação, tratando-se de uma
1306. questão de autonomia da Universidade conforme previsto na
1307. própria Constituição Federal de 1988. Na seqüência,
1308. interveio o Professor Enio fazendo uma série de
1309. considerações sobre o assunto e manifestando-se
1310. favoravelmente à aprovação da proposição formalizada pelo
1311. Professor Caruso por ser mais abrangente, atendendo os
1312. dois sub-ítems da pauta. Várias outras manifestações
1313. reconhecendo o mérito da extensão do percentual de 84,32%
1314. a todos os não contemplados foram ouvidas, em especial
1315. dos Professores Gomercindo e Wanderlei. No momento de sua
1316. intervenção, o Professor Wanderlei levantou os seguintes
1317. questionamentos: "1) *Porque as demais Universidades,*
1318. *baseando-se no princípio da isonomia e de autonomia não*
1319. *adotavam o mesmo procedimento, fazendo a extensão*
1320. *administrativa? Se isto é possível porque não o fazem? 2)*
1321. *Para um julgamento isento e criterioso, era necessário*
1322. *que se ouvisse as opiniões e o aconselhamento do pessoal*
1323. *da área jurídica que mostrariam os vários aspectos da*
1324. *questão e os caminhos a serem seguidos.*" Manifestou-se, a
1325. seguir, o Professor Caruso dizendo não haver inserido em
1326. sua proposição qualquer referência a isonomia por
1327. entender que a questão era mais abrangente, uma vez que
1328. nenhum servidor técnico-administrativo havia recebido o
1329. percentual. "Não há - portanto, qualquer alegação quanto
1330. a isonomia (a questão vai mais além), mas sim uma
1331. proposta de extensão do percentual a todos os não
1332. contemplados - docentes e técnico-administrativos por ser
1333. este um direito de todos" - enfatizou o professor. Em
1334. relação a colocação do Professor Wanderlei, interveio o
1335. Professor Lucas dizendo ter informações concretas de,
1336. pelo menos, seis Universidades em que houve ganho de
1337. ações relativas as perdas impostas por alguns dos vários
1338. planos econômicos baixados pelo governo: UFAI, UFPb, UNB,
1339. UFSC, UFSM, FURG e UFMA. De acordo com o Professor, em
1340. nenhuma das Universidades citadas, à exceção da UFMA
1341. sobre a qual não tinha certeza absoluta, houvera exaustão
1342. à instâncias recursais sendo que, na maioria dos casos,
1343. os ganhos haviam se dado em 2ª instância, sem que
1344. chegassem à apreciação do TST. Com a palavra, o Senhor
1345. Presidente perguntou ao Professor Lucas se o mesmo tinha
1346. conhecimento de ter havido extensão administrativa em
1347. alguma das Universidades citadas. Respondeu-lhe o
1348. Professor Lucas dizendo que, à exceção da UFMA e UFSC em
1349. relação as quais não tinha certeza, em todas as demais
1350. houvera algum tipo de extensão administrativa. No que diz
1351. respeito a UFSM, o Professor Lucas disse haver recebido
1352. informações de que já estava sendo providenciada a
1353. extensão do percentual de 84,32% aos Professores de

1354. Ensino de 1º e 2º Graus que não estavam originalmente
1355. incluídos na sentença. Quanto a UFPb, o Professor
1356. esclareceu que efetivamente todos os servidores docentes
1357. e técnico-administrativos que haviam sido beneficiados
1358. com a extensão administrativa dos efeitos da sentença,
1359. não estavam percebendo esses valores o que, no entanto,
1360. não invalidava a decisão administrativa tomada pela
1361. Universidade mediante decisão do Reitor, respaldado pelo
1362. Conselho Universitário daquela Instituição. De acordo com
1363. o Professor o problema do repasse de recursos para
1364. pagamento dizia respeito ao MEC e, em não ocorrendo,
1365. abria espaço para nova ação judicial. No que concerne a
1366. outros planos econômicos, o Professor salientou haver o
1367. caso da UFAL, na qual verificou-se o ganho de 26,05%
1368. obtido através de liminar e estendido a todo o pessoal
1369. docente que ingressara na Instituição antes do plano; na
1370. FURG há registro de ganho com relação ao chamado Plano
1371. Verão, sendo que a sentença que favoreceu os professores
1372. referia-se a categoria dos docentes e, em nome dessa
1373. referência, a administração entendera que todos os
1374. docentes admitidos após o Plano deveriam ser
1375. beneficiados; na FURG há, ainda, uma extensão feita em
1376. novembro/92 em cuja sentença estavam arrolados
1377. nominalmente os funcionários técnico-administrativos que
1378. se beneficiaram da decisão. Tratava-se de 530 pessoas e a
1379. FURG por ato administrativo estendeu os efeitos, em
1380. novembro/92, a todos os servidores técnico-
1381. administrativos não contemplados na ação. Continuando sua
1382. intervenção, o Professor Lucas citou o caso - amplamente
1383. debatido em todo o país - da Universidade de Brasília, na
1384. qual o Reitor Ibañes estendera os efeitos da sentença
1385. correspondente ao Plano Verão, que abrangia originalmente
1386. 300 docentes, a todos os 1200 professores da Instituição,
1387. o que abria um choque com o MEC, e deu margem a que
1388. houvesse uma ação na justiça. Na época, o Ministro
1389. Chiarelli negou-se, com base em parecer da então
1390. Consultoria Geral da República, a repassar os recursos
1391. para pagamento após tê-lo feito durante dois ou três
1392. meses. Essa negativa possibilitou que fosse ajuizado
1393. mandado de segurança contra o Ministro, no STJ,
1394. fundamentado exatamente nos textos legais que encontramos
1395. no Ofício do Professor Rodolfo Pinto da Luz - distribuído
1396. aos conselheiros. O STJ, após julgar a ação, deu ganho de
1397. causa por unanimidade à administração da UNB. "Portanto"
1398. - finalizou o Professor, "os exemplos mostram que a
1399. prática é no sentido da extensão e não o contrário." Com
1400. a palavra, o Senhor Presidente disse que, em
1401. complementação as palavras do Professor Lucas iria passar
1402. às mãos dos conselheiros cópia do documento encaminhado
1403. pelo Reitor da UFSM, no qual o mesmo afirmava não ter
1404. havido extensão administrativa naquela Universidade. O
1405. Senhor Presidente também salientou e procedeu a leitura
1406. do documento recebido da UFPb, datado do dia anterior,
1407. nos seguintes termos: "Senhor Reitor, Em atenção ao seu
1408. FAX de 09.06.93 informo a essa Universidade que esta
1409. Universidade entrou com ação rescisória contra decisão
1410. judicial que concedeu a incorporação do percentual de

26

1410. 84,32% a parte de seus professores em decorrência de
1411. falha da nossa Procuradoria Jurídica. A rescisória
1412. levantava, entre outras justificativas, o fato de o juiz
1413. que presidia a sessão do Tribunal Regional do Trabalho em
1414. que a ação foi julgada, ser ele próprio parte interessada
1415. no processo. A ação rescisória foi julgada improcedente
1416. na semana passada. Estou aguardando informação oficial.
1417. Professor Eraldo Pontes de Azevedo, Reitor da UFPb".
1418. Nesse momento foi dado acesso a sala de reuniões aos
1419. Doutores Carlos Alberto Mascarenhas Schild - Procurador
1420. Geral da UFPel e Antonio Carlos Veiras Martins -
1421. Procurador da ADUFPel. Após cumprimentá-los, o Senhor
1422. Presidente perguntou-lhes qual o seu parecer quanto a
1423. legalidade ou não de o Conselho Universitário examinar a
1424. matéria que estava sendo apreciada, face ter sido este um
1425. ponto levantado pelo conselheiro Marroni após a leitura
1426. do Parecer do Professor Renato Fleischmann, no qual era
1427. manifestada a impossibilidade legal de o Conselho
1428. analisar esse tema. A respeito, interveio o conselheiro
1429. Marroni dizendo não ter dúvidas quanto a competência do
1430. Conselho em manifestar-se acerca da matéria e considerar
1431. desnecessária a presença dos dois advogados que,
1432. obviamente, iriam apresentar argumentação jurídica
1433. favorável à extensão administrativa como também
1434. contrária, como era comum no ramo do Direito. Com a
1435. palavra, o Senhor Presidente dirigiu-se aos Procuradores
1436. informando-os da existência de duas proposições, uma do
1437. Professor Caruso já consignada em ata, e outra do
1438. Professor Moacir, nos seguintes termos: "Reunido em 09.06
1439. e em 15.06.93, o Conselho Universitário da UFPel decide
1440. manifestar-se da seguinte forma: a) durante toda a
1441. tramitação do processo, a administração da UFPel tanto na
1442. anterior como na atual gestão, adotou e tem adotado todos
1443. os procedimentos administrativos e jurídicos que o
1444. assunto requer; b) Os efeitos práticos resultantes do
1445. desfecho do referido processo demonstram uma situação de
1446. tratamento desigual aos servidores, configurando-se numa
1447. flagrante injustiça de vez que grande parte dos docentes
1448. e técnico-administrativos não teve reposição das perdas
1449. salariais em 84,32% do Plano Collor; c) Considerando-se
1450. que há possibilidade de correção dessa injustiça através
1451. de ação conjunta, decide que a Universidade elabore, em
1452. documento suplementar ou complementar, folha contemplando
1453. todos os docentes e servidores técnico-administrativos em
1454. atividade e inativos não constantes das páginas 7 a 20
1455. epigrafado no processo, solicitando ao Ministro da
1456. Educação e do Desporto que autorize o repasse dos
1457. recursos e o conseqüente pagamento." O Senhor Presidente
1458. fez, ainda, aos Procuradores um breve resumo quanto aos
1459. questionamentos emergidos durante a discussão, bem como
1460. de sua argumentação pessoal e solicitou resposta às
1461. seguintes perguntas: 1. é legal ou ilegal a extensão
1462. administrativa sem que passe pelas instâncias jurídicas
1463. cabíveis? 2. é legal ou não a confecção da folha de
1464. pagamento e a solicitação ao Ministro para que esta folha
1465. seja paga? Manifestando-se, o Dr. Schild dirigiu
1466. cumprimento ao Senhor Presidente, aos conselheiros e ao

1467. Dr. Martins o qual destacou tratar-se de colega desde os
1468. bancos da Faculdade e particular amigo, dizendo sentir-se
1469. muito à vontade para prestar sua contribuição ao
1470. Conselho, o que era embasado nos longos anos de trabalho
1471. prestado à Instituição e nas atribuições inerentes ao
1472. cargo que desempenhava. Disse o Senhor Procurador que,
1473. como funcionário, gostaria e esperava receber o
1474. percentual de 84,32% mas que, na condição de Procurador
1475. de uma Universidade Federal, era obrigado a comportar-se
1476. de conformidade com as disposições que disciplinam a
1477. matéria. Relativamente a pergunta formulada, disse que na
1478. sua opinião pessoal - e ressaltou ser esta a sua opinião
1479. pessoal - há uma disposição legal desde 1974 - Decreto
1480. 73529, que expressamente proíbe a extensão administrativa
1481. de decisão judicial. *"Há paralelamente a esse Decreto um*
1482. *parecer da Consultoria Geral da República, consolidado ao*
1483. *longo dos anos e, por último, pelo Ministro Paulo*
1484. *Brossard que diz: "Quando existem reiteradas*
1485. *manifestações já incontestáveis sacramentadas pelo*
1486. *Supremo Tribunal Federal, esta extensão é possível porque*
1487. *se colocaria a União e a instituição que a representa*
1488. *nessa contingência numa situação de contrária a uma*
1489. *posição de já firme e decidida no Tribunal Constitucional*
1490. *do país."* Com o fim de ilustrar aos conselheiros, o Dr.
1491. Schild apresentou exemplar do Diário da Justiça de 04.06.
1492. 93 no qual foi publicado 8 (oito) decisões do Supremo
1493. acolhendo recurso extraordinário e constando mais uma vez
1494. que não há direito adquirido aos 84,32%. De acordo com o
1495. Doutor Schild, a questão já estava consolidada face as
1496. manifestações do tribunal superior do país, sendo
1497. impossível a extensão administrativa. A seguir, fez uso
1498. da palavra o Doutor Martins que cumprimentou os
1499. presentes, destacando o longo conhecimento mantido com o
1500. Doutor Schild e os vários questionamentos mantidos com o
1501. mesmo a nível de Justiça do Trabalho, sempre tratados com
1502. a maior lisura. Entretanto, salientou que discordava do
1503. entendimento manifestado pelo Dr. Schild. De acordo com o
1504. Dr. Martins *"é possível e é legal a extensão"*, uma vez
1505. que o Decreto citado pelo Senhor Procurador Geral -
1506. 73.529, de 21.01.74 - é anterior à Constituição
1507. promulgada em 1988 que revoga em dois momentos esse
1508. dispositivo legal: um, é quando concede autonomia
1509. universitária. Na opinião do Dr. Martins o Decreto citado
1510. é aplicável sim às instituições federais, mas não àquelas
1511. que dispõem de autonomia; o outro momento, é o artigo 39
1512. da Constituição Federal que estabelece a isonomia. E
1513. continuou o Dr. Martis: *"No momento em que temos uma*
1514. *decisão transitada em julgado, embora objeto de*
1515. *rescisória concedendo a um grupo de professores uma*
1516. *determinada vantagem, esta vantagem pela isonomia, pode*
1517. *ser estendida sim aos outros servidores da mesma*
1518. *Universidade. E vejam os Senhores que não estamos*
1519. *discutindo uma isonomia de poderes, uma isonomia entre*
1520. *Ministérios; nós estamos discutindo isonomia dentro da*
1521. *mesma Instituição. Então, como se pode justificar que*
1522. *dois Professores Auxiliares tenham salários diferentes?*
1523. *Daí o critério isonômico. O que estou dizendo aqui*

1524. *confronta violentamente com os acórdãos do Supremo, mas*
1525. *devo dizer aos Senhores que embora o Supremo seja o*
1526. *último recurso extraordinário, o que vai enfrentar e*
1527. *inferiores que levam às modificações das decisões do*
1528. *Supremo." De acordo com o Doutor Martins, o Tribunal*
1529. *Superior de Justiça, por exemplo, que é a mais alta*
1530. *corte, sob o ponto de vista de legislação ordinária*
1531. *dentro da Justiça Federal - de um total de 24 julgados,*
1532. *todos foram favoráveis à concessão dos 84,32%. E disse:*
1533. *"O que modifica as decisões do Supremo? Não são as*
1534. *modificações reiteradas da sociedade? Como os tribunais*
1535. *se modificam? Como os tribunais terminam se adequando a*
1536. *realidade social? Através das decisões dos tribunais*
1537. *inferiores. "Tanto a água bate que a pedra um dia fura."*
1538. *Esta é a questão. Nós entendemos que a extensão é legal e*
1539. *acima de tudo legítima porque esta decisão virá resgatar*
1540. *algo que lhes foi tirado, assim como de todos os*
1541. *servidores federais." E concluiu chamando a atenção para*
1542. *o fato de os dois entendimentos - do Dr. Schild e dele*
1543. *próprio Dr. Martins - serem divergentes. Disse, ainda,*
1544. *compreender a posição do Procurador Geral da UFPel*
1545. *classificando-a de "extremamente desgastante", como ele*
1546. *próprio o fizera, mas decorrente do cumprimento de suas*
1547. *obrigações funcionais. Concluída a intervenção, o Senhor*
1548. *Presidente, fazendo uso da palavra, dirigiu aos dois*
1549. *juristas a seguinte questão: "É legal ou ilegal a*
1550. *confecção de folha de pagamento e solicitação ao Ministro*
1551. *para que pague à Universidade?" Manifestou-se,*
1552. *primeiramente, o Doutor Martins dizendo não entender dos*
1553. *procedimentos administrativos por se tratar de um*
1554. *advogado trabalhista. Contudo - por lógica e por entender*
1555. *ter a Universidade autonomia plena, entendia ser possível*
1556. *ao Reitor adotar esse procedimento porque acima de legal*
1557. *era justo. Por sua vez, o Doutor Schild disse que em*
1558. *coerência à posição adotada anteriormente, não poderia*
1559. *dizer que o procedimento seria legal até porque violaria*
1560. *o Decreto ao qual fizera referência. Complementou dizendo*
1561. *que justamente as decisões do TSJ a que o Doutor Martins*
1562. *fizera menção eram as que estavam sendo reformadas pelo*
1563. *Supremo. E salientou que em sua opinião "isonomia só há*
1564. *de vencimentos; não existe isonomia de vantagens*
1565. *conquistadas judicialmente. Haveria infração a texto*
1566. *constitucional se a tabela de vencimentos estivesse sendo*
1567. *violada pela Universidade. Na medida em que um só*
1568. *professor tivesse ingressado na justiça e sendo vitorioso*
1569. *nos 84,32%, evidentemente que a situação seria a mesma.*
1570. *Jamais os demais poderiam reivindicar isonomia. E tanto*
1571. *isso é verdadeiro que nos contracheques, ela é destacada*
1572. *porque não pode ser aglutinada nos vencimentos. O*
1573. *vencimento é de tabela por força de disposição federal."*
1574. *Na seqüência, fez uso da palavra o Professor Lucas*
1575. *perguntando ao Doutor Schild se achava justo ou injusto*
1576. *que o percentual de 84,32% fosse pago a todos os*
1577. *servidores da Universidade. Disse o Doutor Schild entre*
1578. *outras considerações que justo era, todavia ilegal.*
1579. *Novamente com a palavra, o Professor Lucas perguntou ao*
1580.

1581. Procurador Geral, se na sua opinião, houvera ou não
1582. ofensa ao direito adquirido. A respeito, esclareceu o
1583. Doutor Schild que o STF era um tribunal, até certo ponto,
1584. político e que, muitas vezes, se comportava frente as
1585. questões de acordo com a economia do país. Disse, ainda,
1586. que na condição de Procurador de uma Instituição pública
1587. e atrelado às obrigações impostas pelo cargo, defendia o
1588. entendimento emanado do STF segundo o qual não havia
1589. ofensa ao direito adquirido, uma vez que não houvera
1590. trabalho, segundo a opinião de alguns, sob a vigência do
1591. índice de 84,32% que vigoraria a partir do mês de
1592. abril/90, quando já vigorava nova política econômica.
1593. Concluiu dizendo que, se estivesse na posição do Doutor
1594. Martins, sua visão seria outra, procurando defender o
1595. entendimento de que, como índice de correção salarial
1596. para o trimestre já havia sido divulgado, houvera sim
1597. ofensa ao direito adquirido. E disse não condenar quem
1598. reivindicasse o índice sendo esta, quem sabe, uma tese
1599. com argumentos jurídicos muito mais consistentes que a
1600. outra. Citou, como exemplo, o caso da URP que, pela
1601. primeira vez, estaria sendo julgada pelo STF e que até
1602. então recebera sentenças favoráveis unânimes em todas as
1603. instâncias menores. Disse o Doutor Schild que o caso da
1604. URP era idêntico ao Plano Collor e que muito
1605. provavelmente o STF, por um princípio de coerência,
1606. passaria a indeferir todas as ações nesse sentido.
1607. Manifestando-se, a seguir, o Professor Enio fez uma longa
1608. exposição dizendo, entre outras considerações, que na
1609. verdade todas as nuances jurídicas dos procedimentos a
1610. serem adotados para a extensão administrativa já haviam
1611. sido cumpridos e analisados exaustivamente e que, naquele
1612. momento, a posição a ser adotada pelo Conselho era
1613. política, o que era reforçado pela atitude do Reitor que
1614. demonstrava disposição em estender o percentual a todos
1615. os não contemplados. Concluindo, o conselheiro disse que
1616. o Conselho Universitário deveria reforçar a iniciativa do
1617. Magnífico Reitor estendendo o percentual em discussão às
1618. duas categorias. Prosseguindo o debate, interveio o
1619. Professor Lucas chamando a atenção para a importância do
1620. impacto da variável política sobre as decisões do STF -
1621. uma decisão envolvia o índice de 26,04% e outra 84,32%.
1622. Ainda sobre a questão da violação ou não do direito
1623. adquirido, interveio o Doutor Martins, após indagado a
1624. respeito, dizendo que atualmente uma decisão na área
1625. trabalhista, na área administrativa envolvendo os
1626. servidores, apresenta três componentes absolutamente
1627. fortes: o componente econômico, o político e o jurídico.
1628. De acordo com o Doutor Martins, quando da URP predominou
1629. sempre o componente jurídico - as decisões foram
1630. embasadas exclusivamente em matéria constitucional do
1631. direito adquirido dos servidores ou dos trabalhadores.
1632. Nunca se falou que o arrocho da URP traria outras
1633. conseqüências - a matéria sempre foi examinada quanto ao
1634. seu aspecto jurídico. Em relação ao Plano Collor - disse
1635. o Doutor Martins, o percentual de 84,32% traria um
1636. elevado impacto no salário; o primeiro juiz a
1637. manifestar-se sobre o Plano Collor foi o Presidente do

ex

1638. TST, em uma entrevista a Revista Isto É, onde disse clara
1639. e textualmente: "Este plano é a salvação Nacional." A
1640. partir daí, as ações envolvendo o Plano Collor passaram a
1641. ser analisadas por essa Corte sob o ponto de vista
1642. econômico e não mais sob o aspecto jurídico. E reiterou o
1643. que dissera anteriormente quando ressaltara que a maneira
1644. de modificar os julgamentos superiores dá-se através de
1645. decisões reiteradas na base - Justiça do Trabalho, Junta,
1646. Tribunal Regional e outras. E concluiu dizendo que, a
1647. partir de março/93, o Plano Collor sofrera uma enorme
1648. alteração: 1º) deixara de ser a salvação nacional; 2º)
1649. mostrou-se que o mesmo fora feito com o fim de conceder
1650. vantagens a uns poucos privilegiados. E que, naquele
1651. momento, os conselheiros ao examinarem o assunto, teriam
1652. de colocar os três componentes citados e as respectivas
1653. implicações com destaque para o componente político.
1654. Dando prosseguimento aos debates, fez uso da palavra o
1655. Professor Eduardo dizendo, que por ser leigo no assunto,
1656. antes de dirigir-se à sessão, procurara consultar alguns
1657. juristas de suas relações com o fim de obter
1658. esclarecimentos. E colheira opiniões divergentes das
1659. apresentadas pela Procuradoria Jurídica quanto à ação
1660. rescisória. De acordo com as informações que obtivera,
1661. seria viável intentar ação rescisória nos casos de: a)
1662. quando contrária a Lei Federal e b) pela inexistência de
1663. recursos por conclusão entre as partes. E solicitou a
1664. manifestação do Senhor Procurador Geral da UFPel a
1665. respeito. Esclareceu-lhe o Doutor Schild dizendo que o
1666. artigo 485 do Código de Processo Civil estabelece, pelo
1667. menos, 11 hipóteses de ação rescisória e com relação ao
1668. artigo 2º do Decreto nº 322 que diz: "quando não exaurida
1669. a via recursal", significa quando não esgotados todos os
1670. recursos, o que a Universidade não havia feito. E
1671. continuou dizendo: "Tivesse a Universidade, no tempo
1672. certo, não importam as causas que a levaram a não
1673. ingressar com recurso de revista e a matéria tivesse
1674. chegado ao Tribunal Superior do Trabalho, não haveria
1675. razão de rescisória, porque aí a via recursal teria sido
1676. exaurida." Relativamente a ação rescisória, o Doutor
1677. Schild esclareceu que, em sua opinião, tanto o TRT em
1678. Porto Alegre quanto o TST a rejeitarão somente havendo
1679. uma remota possibilidade de acatamento caso a questão vá
1680. ao STF, por conta de divergências entre algumas turmas de
1681. juízes integrantes do TST quanto à extensão e cabimento
1682. do percentual de 84,32%. Quanto a possibilidade de
1683. retirada da ação rescisória, o Doutor Schild disse que
1684. pessoalmente julgava impossível que a Universidade possa
1685. transigir a respeito, haja vista tratar-se de direitos
1686. indisponíveis cuja transação é proibida pelo artigo 2035
1687. do Código Civil. "Não se pode transigir sobre direitos
1688. indisponíveis e aqui não há dúvida de que se trata de
1689. direitos indisponíveis, uma vez que se trata de matéria
1690. de ordem pública, onde uma das partes envolvidas é o
1691. Poder Público. O que se poderia fazer é gestionar junto
1692. ao MEC alegando que, no momento do julgamento, aquela
1693. matéria era controversa e, portanto, a decisão
1694. acertada. E, se o mesmo Tribunal que apreciou o mérito da

1695. matéria por último mantiver aquela decisão favorável ao
1696. julgar a rescisória, a Universidade poderá ficar
1697. satisfeita com isso." Concluída a intervenção do Doutor
1698. Schild, o mesmo questionamento em relação a ação
1699. rescisória foi dirigido pelo Senhor Presidente ao Doutor
1700. Martins. Disse o Doutor Martins concordar em parte com o
1701. Procurador da UFPel mas que havia uma regra processual
1702. que dizia que aquele que entra com uma determinada ação
1703. pode retirá-la. E como a ação rescisória era extravagante
1704. e extraordinária permitia-se discordar daquela opinião.
1705. "A rescisória é" - segundo esclareceu o Doutor Martins -
1706. "uma ação própria e não um recurso como muitos pensam e
1707. para que possa ser cabível ou admissível é preciso que
1708. determinadas condições estejam presentes. Quem ajuíza a
1709. rescisória tende demonstrar que ela é cabível, ou seja,
1710. que houve violação a um dispositivo de lei. Esta é a tese
1711. da Universidade que alega a violação de 6 (seis)
1712. dispositivos." De acordo com o Procurador da ADUFPel,
1713. somente uma das alegações apresenta uma certa substância
1714. - aquela que argumenta que a Lei 8030 instituidora do
1715. Plano Collor revogou a lei anterior, tese com a qual, no
1716. entanto, disse não concordar. E continuou sua intervenção
1717. dizendo discordar frontalmente do Doutor Schild quanto a
1718. possibilidade de a ação rescisória chegar ao STF, porque
1719. na verdade ela será discutida na sua admissibilidade. Se
1720. for admitida, o outro Processo seria anulado e sofreria
1721. um novo julgamento, uma vez que a ação rescisória tem por
1722. objeto anular o acórdão que deu os 84,32% a um grupo de
1723. docentes. Já a ação rescisória termina, no máximo, no
1724. TST. Agora, o recurso da decisão do TRT ao TST pode ficar
1725. na dependência do Reitor. A seguir, fazendo uso da
1726. palavra, o Senhor Presidente indagou dos Procuradores
1727. presentes se era competência ou não do Conselho
1728. Universitário votar a matéria - extensão administrativa
1729. dos 84,32% e retirada da ação rescisória, conforme
1730. parecer do conselheiro Dr. Renato Fleischmann.
1731. Manifestando-se o Doutor Schild disse que, no seu
1732. entendimento, o parecer do Doutor Renato Fleischmann
1733. estava absolutamente correto uma vez que toda a matéria
1734. que envolver desembolso é da exclusiva competência do
1735. ordenador de despesas que, na Universidade, é o Reitor.
1736. Por conseguinte, o Conselho embora sendo o órgão supremo
1737. da Instituição, não pode ordenar que se faça despesas
1738. porque quem responde perante o Tribunal de Contas da
1739. União é o Reitor. De acordo com o Doutor Schild, o
1740. Conselho poderia manifestar o entendimento de que fosse
1741. gerenciado a extensão administrativa para todos, sem no
1742. entanto, decidir algo que obrigasse o Reitor a cumprir,
1743. uma vez que não é esta a sua competência. Uma decisão
1744. desse quilate - concluiu, deixaria o Reitor em uma
1745. posição constrangedora porque não poderia cumprir o que
1746. fora decidido, tendo de recorrer ao Senhor Ministro da
1747. Educação. Por sua vez, o Doutor Martins, ao
1748. manifestar-se, lembrou o que dissera há poucos instantes
1749. quando referira que os conselheiros teriam de tomar uma
1750. decisão de peso priorizando um dos três componentes
1751. citados - o político, o econômico e o jurídico. Disse que

ex

1752. após haver lido as atribuições do Conselho tinha dúvidas
1753. quanto a sua competência em tomar uma decisão
1754. obrigatória, mas que concordava com o Doutor Schild
1755. quando disse que o Conselho podia manifestar a sua
1756. opinião. Prosseguindo os debates, interveio o Professor
1757. Lucas dizendo haver ficado mais tranqüilo ouvindo as
1758. palavras do Doutor Schild segundo as quais dificilmente a
1759. UFPel ganharia a ação rescisória. E a respeito, lembrou o
1760. que expressa o texto do Decreto 322 que estava sendo
1761. utilizado para justificar o entendimento "de que não
1762. resta outra alternativa legítima à administração da
1763. Universidade do que recorrer a ação rescisória." E
1764. continuou dizendo: "Ora, o Decreto 322 estabelece muito
1765. claramente que não havendo ações transitadas em julgado,
1766. as administrações devem se utilizar da ação rescisória
1767. desde que cabível. E não se pode considerar que seja
1768. cabível esta ação porque isso viria a contrariar
1769. praticamente a unanimidade da Doutrina e da
1770. jurisprudência existente a respeito. A ação seria cabível
1771. caso se defendesse um pressuposto não defendido aqui" -
1772. continuou o Professor. "Se tivéssemos jurisprudência
1773. firme, pacífica, sumulada até se poderia sustentar o
1774. cabimento da rescisória. Mas evidentemente se está diante
1775. de uma situação em que os tribunais não estão decidindo
1776. da mesma maneira; não se está diante de uma situação em
1777. que haja ofensa frontal ao texto da lei, muito pelo
1778. contrário. Tem-se na sentença que favoreceu os docentes
1779. um entendimento perfeitamente razoável a respeito dos
1780. dispositivos legais aplicados. Não se está diante de uma
1781. ofensa gritante, inquestionável, frontal." Contrapondo-se
1782. a argumentação do Professor Lucas, interveio o Doutor
1783. Schild esclarecendo que o conselheiro estava confundindo
1784. a admissibilidade da ação com o cabimento da ação. E
1785. continuou dizendo que o cabimento era tão tranqüilo que o
1786. tribunal não o rejeitara e que o mesmo dava-se pelo
1787. argumento de que houvera violação literal da Lei 8030
1788. porque a mesma revogara as Leis 7788 e 7830 que
1789. estabelecia os IPCs. Portanto, o cabimento era
1790. indubitável, ficando a dúvida restrita a admissibilidade
1791. que é uma etapa posterior da ação quando se irá discutir
1792. "se naquela ocasião em que foi decidida, se o
1793. entendimento jurisprudencial que havia era pacífico
1794. àquele respeito." Prosseguindo a discussão, novamente
1795. interveio o Professor Lucas fazendo uma série de
1796. colocações e lendo algumas súmulas como segue: "Enunciado
1797. nº 83 do TST - Não cabe ação rescisória por violação
1798. literal de lei quando a decisão rescindenda estiver
1799. baseada em texto legal de interpretação controvertida nos
1800. Tribunais." "Enunciado nº 134 do extinto TFR - Não cabe
1801. ação rescisória por violação de literal disposição de lei
1802. se, ao tempo em que foi prolatada a sentença rescindenda,
1803. a interpretação era controvertida nos Tribunais, embora
1804. posteriormente se tenha fixado favoravelmente à pretensão
1805. do autor." "Enunciado 343 do STF - Não cabe ação
1806. rescisória por ofensa a literal disposição de lei quando
1807. a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de
1808. interpretação controvertida nos tribunais." Continuando

1809. sua intervenção, o Professor Lucas reconheceu estar-se
1810. diante de uma situação em que a jurisprudência é
1811. controversa; que há súmulas de tribunais superiores
1812. dizendo que a ação não é cabível; e o Decreto 322 apenas
1813. diz que a ação deve ser efetivamente ajuizada se cabível.
1814. Quanto a sugestão do Doutor Schild de que se gestionasse
1815. junto ao MEC no sentido de obter-se a concordância do
1816. Ministério à atitude de não recorrer de um eventual
1817. resultado favorável no TRT. O Professor Lucas lembrou que
1818. se estava desde o mês de março tentando obter que
1819. determinados direitos fossem efetivamente implementados.
1820. E disse que havia enormes dificuldades para que isso
1821. acontecesse porque a atitude do Ministério era
1822. sistematicamente a de denegar. De acordo com o
1823. conselheiro, "existe uma predisposição do governo, firme
1824. no sentido de impedir o máximo possível que ações
1825. referentes ao Plano Collor efetivamente consigam
1826. traduzir-se em ganhos concretos para os servidores." E
1827. continuou o conselheiro: "gostaria de lembrar, inclusive,
1828. que esta Universidade viveu uma situação absolutamente
1829. surrealista em que havia uma decisão judicial transitada
1830. em julgado e houve a negativa de cumprimento dessa
1831. decisão por orientação do Ministério da Educação e com
1832. base em argumentação jurídica absolutamente precária. E
1833. isso foi o que possibilitou que a ação rescisória fosse
1834. ajuizada, porque a partir do momento em que o Ministério
1835. declarou que somente liberaria os recursos - contrariando
1836. sentença judicial - depois de ajuizada a ação é que
1837. efetivamente a Universidade ingressou com a mesma,
1838. conforme relato em documento enviado pelo Reitor da
1839. UFPel." E finalizou dizendo: "Esta 'chantagem' - não há
1840. outra palavra - foi patrocinada pelo Ministério mediante
1841. uma situação de absoluta violência à legislação do país.
1842. O que se usou em apoio a esta tese inusitada foi o
1843. Decreto nº 526 que não se aplica a decisões transitadas
1844. em julgado e o Decreto nº 430 que é obviamente
1845. anti-constitucional." A seguir, interveio o conselheiro
1846. Lago perguntando como ficava a situação dos docentes não
1847. contemplados caso fosse retirada a ação rescisória.
1848. Esclareceu-lhe o Doutor Martins dizendo que um dos
1849. argumentos que está utilizando na ação que ajuizara em
1850. nome dos professores não contemplados e que considerava
1851. das mais importantes - é a questão da isonomia, ou seja:
1852. se a rescisória for retirada ou não houver recurso em
1853. relação a mesma, a ação que concedeu o direito a um grupo
1854. de professores está líquida e acabada. E é com base nesta
1855. vantagem que está sendo embasado o pedido de isonomia e
1856. que se espera levar o processo até as instâncias
1857. superiores - explicou. E confirmou a colocação feita pelo
1858. Professor Lago quanto ao fato de a defesa jurídica da
1859. ação do pessoal não contemplado ser bastante facilitada
1860. no caso da retirada da ação rescisória. Nesse momento
1861. dirigiu-se à Senhora Secretária o conselheiro Erli Soares
1862. Massaú comunicando que iria ausentar-se da reunião em
1863. razão de compromisso inadiável, o que solicitou fosse
1864. consignado em ata. Interveio a seguir o Professor Gil
1865. fazendo referência a importância da aula de Direito que o

1866. Conselho estava recebendo e dizendo que, efetivamente,
1867. havia o reconhecimento político em relação a justiça da
1868. extensão do percentual de 84,32% a todos os servidores
1869. como forma de reestabelecer a isonomia salarial dentro da
1870. Universidade. E salientou que isonomia significa
1871. "igualdade frente a norma". Perguntou ainda quais os
1872. argumentos que o Juiz utilizara para negar a extensão da
1873. vantagem judicial àqueles que ficaram fora da sentença,
1874. bem como quais foram os argumentos usados para o
1875. indeferimento da ação interposta pela ASUFPEl em nome dos
1876. servidores técnico-administrativos. Esclareceu-lhe o
1877. Doutor Martins dizendo que a ação movida pela ASUFPEl
1878. através do SINTEST foi julgada no Tribunal Regional do
1879. Trabalho sendo aquele Sindicato considerado carecedor de
1880. ação, ou seja: o Sindicato não poderia substituir a
1881. categoria neste tipo de ação haja vista que a mesma trata
1882. sobre um direito disponível que somente poderia ser
1883. invocado por cada interessado, individualmente. E
1884. explicou que um direito indisponível é aquele, por
1885. exemplo, resultante de um dissídio coletivo ou de um
1886. acordo coletivo. Nesse caso, o Sindicato tem poderes
1887. legais para agir em nome de toda a categoria. Na ADUFPEl
1888. - Seção Sindical, filiada à ANDES, o processo foi
1889. encaminhado de forma um pouco diferente - disse o Doutor
1890. Martins, uma vez que entrara em nome da categoria
1891. atendendo um pedido do então Presidente daquela entidade
1892. - Professor Luis Paiva Carapeto, muito embora, na
1893. condição de representante legal daquela Associação,
1894. receasse a adoção desse procedimento. Esclareceu que,
1895. para este tipo de ação faz-se necessário que sejam
1896. juntadas procurações, Regimentos e Estatuto do respectivo
1897. Sindicato além de uma relação de associados, o que foi
1898. efetivamente feito. Complementou os esclarecimentos
1899. dizendo que na referida ação não juntara o Estatuto da
1900. ANDES e da ADUFPEL - Seção Sindical porque tinha
1901. conhecimento que a administração anterior da UFPel
1902. reconhecia plenamente a representação dos Sindicatos, sem
1903. pretender impugná-la. Continuando sua exposição o Doutor
1904. Martins referiu que, nas páginas do processo onde está
1905. prolatada a sentença, o Juiz estabeleceu que a vantagem
1906. fosse concedida somente aos docentes relacionados nas
1907. folhas de números 7 a 26", onde consta a nominata dos
1908. associados. De acordo com o Doutor Martins, há uma
1909. possibilidade de que a sentença tivesse beneficiado
1910. inclusive os não sócios caso seus nomes tivessem constado
1911. do processo. "Entretanto" - frisou, "o processo
1912. apresentou somente a relação de associados porque é esta
1913. a listagem que a ADUFPEl dispunha e, portanto, a
1914. verdadeira versão dos fatos." E concluiu dizendo que, se
1915. a sentença tivesse beneficiado a toda categoria, a
1916. Universidade ganharia, com certeza, a rescisória porque o
1917. Sindicato não pode representar os não associados e citou
1918. jurisprudência que define essa questão. No momento
1919. seguinte, o Senhor Presidente agradeceu a presença e os
1920. esclarecimentos prestados pelo Procurador Geral da UFPel
1921. - Doutor Carlos Alberto Mascarenhas Schild e pelo
1922. advogado da ADUFPEl - Seção Sindical - Doutor Antonio

1969. Carlize Deines Martins que, a seguir, mencionamos de
1970. vez em quando, com a finalidade, o Senhor Presidente de 1969
1971. de proceder à leitura de um despacho de 1969
1972. de urgência e finalidade de 1969
1973. de 1969
1974. de 1969
1975. de 1969
1976. de 1969
1977. de 1969
1978. de 1969
1979. de 1969
1980. de 1969
1981. de 1969
1982. de 1969
1983. de 1969
1984. de 1969
1985. de 1969
1986. de 1969
1987. de 1969
1988. de 1969
1989. de 1969
1990. de 1969
1991. de 1969
1992. de 1969
1993. de 1969
1994. de 1969
1995. de 1969
1996. de 1969
1997. de 1969
1998. de 1969
1999. de 1969
2000. de 1969
2001. de 1969
2002. de 1969
2003. de 1969
2004. de 1969
2005. de 1969
2006. de 1969
2007. de 1969
2008. de 1969
2009. de 1969
2010. de 1969
2011. de 1969
2012. de 1969
2013. de 1969
2014. de 1969
2015. de 1969
2016. de 1969
2017. de 1969
2018. de 1969
2019. de 1969
2020. de 1969
2021. de 1969
2022. de 1969
2023. de 1969
2024. de 1969
2025. de 1969
2026. de 1969
2027. de 1969
2028. de 1969
2029. de 1969
2030. de 1969
2031. de 1969
2032. de 1969
2033. de 1969
2034. de 1969
2035. de 1969
2036. de 1969
2037. de 1969
2038. de 1969
2039. de 1969
2040. de 1969
2041. de 1969
2042. de 1969
2043. de 1969
2044. de 1969
2045. de 1969
2046. de 1969
2047. de 1969
2048. de 1969
2049. de 1969
2050. de 1969
2051. de 1969
2052. de 1969
2053. de 1969
2054. de 1969
2055. de 1969
2056. de 1969
2057. de 1969
2058. de 1969
2059. de 1969
2060. de 1969
2061. de 1969
2062. de 1969
2063. de 1969
2064. de 1969
2065. de 1969
2066. de 1969
2067. de 1969
2068. de 1969
2069. de 1969
2070. de 1969
2071. de 1969
2072. de 1969
2073. de 1969
2074. de 1969
2075. de 1969
2076. de 1969
2077. de 1969
2078. de 1969
2079. de 1969

25

1980. deveria ser compreendida no seu imperativo categórico e
1981. ético. Ainda em relação a posição do Conselho,
1982. manifestou-se o Professor Lucas dizendo que o órgão ao
1983. aprovar a proposta do Professor Caruso, estaria
1984. manifestando o entendimento do Conselho Universitário de
1985. que a extensão administrativa do percentual de 84,32% e a
1986. retirada da ação rescisória deveriam ser feitos sem, no
1987. entanto, ordenar algo ao Reitor uma vez que havia dúvidas
1988. quanto a competência do Conselho para isto. Outras
1989. considerações ainda emergiram do plenário, umas
1990. defendendo a proposição do Professor Moacir e outras a
1991. proposta encaminhada pelo Professor Caruso. Ao longo dos
1992. debates, interveio a Professora Rita solicitando o
1993. abreviamento da discussão porque prolongada em demasia e
1994. salientando que, a seu ver, a consulta ao dicionário para
1995. a elucidação de termos ou expressões era desnecessária
1996. uma vez que palavras não iriam substituir o voto a ser
1997. dado. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente
1998. solicitou fosse consignado em ata que tivera necessidade
1999. de recorrer ao dicionário porque não detinha o
2000. brilhantismo e o conhecimento da Língua Portuguesa
2001. demonstrado pela Professora Rita. Disse, ainda, o Senhor
2002. Presidente que, no decorrer de sua gestão, jamais
2003. deixaria de se eximir de suas responsabilidades desde que
2004. legais, ainda que em alguns momentos contrariassem o
2005. interesse de algumas pessoas. E lembrou que o Reitor que
2006. o antecederara lhe deixara bem claro a questão da
2007. legalidade dos atos administrativos, tendo cumprido a lei
2008. inclusive em relação ao processo a que se refere a ação
2009. judicial em discussão. A seguir, interveio o conselheiro
2010. Flávio Nogueira referindo que havia duas formas de
2011. proceder-se a extensão administrativa, caso o Conselho
2012. assim deliberasse. Uma, era incluindo o percentual
2013. diretamente no Sistema, apropriando em seguida a folha de
2014. pagamento pelo seu valor total, incluída a repercussão
2015. financeira; outra forma, era deixando-se a folha de
2016. pagamento normal como estava sendo processada e
2017. fazendo-se uma folha suplementar que, igualmente, seria
2018. apropriada. De acordo com o conselheiro, em ambos os
2019. casos a UFPel teria de solicitar recursos ao MEC após a
2020. apropriação e salientou que, ao adotar-se a forma de
2021. inclusão em folha suplementar, se estaria evitando a
2022. inviabilização da folha de pagamento. Durante o período
2023. de discussões foi encaminhada à Mesa uma terceira
2024. proposta, esta de autoria do Professor Lago, englobando
2025. as duas proposições já existentes nos seguintes termos:
2026. "O Conselho Universitário da UFPel aprova e recomenda ao
2027. seu Presidente que promova imediatamente a extensão
2028. administrativa dos efeitos da ação judicial referentes ao
2029. Plano Collor a todos os servidores da UFPel ativos e
2030. inativos ainda não contemplados, bem como recomenda a
2031. retirada de pronto da ação rescisória ora em curso.
2032. Aprova e recomenda, ainda, que as folhas de pagamento
2033. suplementares referentes aos efeitos da aludida ação
2034. judicial sejam confeccionadas e solicitadas ao MEC os
2035. recursos necessários para esse entendimento." Na
2036. seqüência dos debates houve consenso quanto a proximidade

2037. das propostas apresentadas pelos Professores Moacir e
2038. Caruso, a par de alguns pontos divergentes. A respeito
2039. interveio o Professor Enio sugerindo fossem as mesmas
2040. reformuladas nos pontos não comuns passando a dar origem
2041. a uma nova proposta que seria submetida ao plenário.
2042. Atendendo essa sugestão, o Senhor Presidente procedeu a
2043. interrupção da sessão, por alguns minutos, para
2044. fechamento da proposta. Reiniciados os trabalhos foi
2045. concedida a palavra ao Professor Moacir que fez a leitura
2046. da proposição endossada pelos dois conselheiros, lavrada
2047. nos seguintes termos: "Convocado pelo Reitor da
2048. Universidade para analisar as reivindicações do movimento
2049. grevista dos servidores da UFPel, o Conselho
2050. Universitário Considera que: a) Os 84,32% referentes ao
2051. Plano Collor são um direito de todos os servidores da
2052. Universidade; b) A ação rescisória atualmente movida
2053. contra os docentes contemplados na sentença é inadequada;
2054. c) A administração da Universidade deve, portanto,
2055. imediatamente, retirar a referida ação e providenciar o
2056. pagamento dos 84,32% também aos servidores, ativos e
2057. inativos da UFPel, ainda não contemplados." Concluída a
2058. leitura da proposição, o Professor Moacir sugeriu fosse a
2059. mesma votada como um todo passando-se, a seguir, a votar
2060. os pontos divergentes, com as respectivas propostas.
2061. Outras intervenções se sucederam, tendo, o conselheiro
2062. Marroni perguntado ao Senhor Presidente qual a situação
2063. do conselheiro representante da Pró-Reitoria de
2064. Planejamento e Desenvolvimento. Esclareceu-lhe o
2065. Professor Cesar dizendo que o Conselho em sessão anterior
2066. havia autorizado a criação da citada Pró-Reitoria,
2067. estando o conselheiro já nomeado por ato do Reitor
2068. seguindo os mesmos termos dos atos baixados na gestão do
2069. ex-Reitor Professor José Emílio Araújo quando a
2070. Pró-Reitoria de Planejamento fora criada e mediante
2071. consulta prévia à área jurídica. A seguir, o Senhor
2072. Presidente solicitou a manifestação do plenário em
2073. relação a atitude que havia tomado, esclarecendo as
2074. implicações de sua atuação. Como não houvesse nenhuma
2075. manifestação em desacordo, o Senhor Presidente disse
2076. entender que a presença do Pró-Reitor de Planejamento e
2077. Desenvolvimento na sessão contava com a aprovação unânime
2078. do Conselho. A seguir, consultou aos professores Moacir,
2079. Caruso e Lago se as proposições que haviam encaminhado à
2080. Mesa anteriormente deveriam ser desconsideradas
2081. passando-se a votar apenas a atual. Como houvesse
2082. aquiescência dos conselheiros quanto a retirada das
2083. proposições anteriores, o Senhor Presidente passou à
2084. votação da última proposição. A proposta foi aprovada por
2085. ampla maioria de votos. Verificou-se duas abstenções. Na
2086. seqüência, o Professor Moacir procedeu a leitura da
2087. emenda que propunha para a letra "a", como segue: "Os 84,
2088. 32% referentes ao Plano Collor são um direito de todos os
2089. servidores da Universidade e a extensão de seus efeitos a
2090. eles também corrige desigualdades ora verificadas."
2091. Justificou sua proposição dizendo que se estava
2092. pretendendo obter algo que era uma questão de direito,
2093. mas também corrigir uma flagrante desigualdade que se

2094. instalara na Universidade entre o pessoal docente e
2095. técnico-administrativo que não estavam percebendo aquele
2096. adicional. Saliou, também, que o documento contendo a
2097. decisão do Conselho iria circular entre pessoas que não
2098. sabiam sequer do que estava sendo tratado e, por isso, a
2099. importância de uma redação clara. Por sua vez, o
2100. Professor Caruso justificou a sua proposta de manutenção
2101. do texto original, argumentando que a intenção era
2102. assegurar um direito de todos e não apenas corrigir
2103. desigualdades verificadas entre o pessoal docente.
2104. Procedida a votação, verificou-se 9 (nove) votos
2105. favoráveis à proposição do Professor Moacir; 34 (trinta e
2106. quatro) votos contrários e 1 (uma) abstenção, ficando
2107. aprovada a redação original, conforme proposta
2108. encaminhada pelo Professor Caruso. Na seqüência, o
2109. Professor Caruso interveio propondo e justificando o
2110. reestabelecimento da redação originalmente prevista para
2111. o item "b", como segue: "A ação rescisória atualmente
2112. movida contra os docentes contemplados na sentença é
2113. inadequada, ameaça direitos e, pelas circunstâncias que a
2114. motivaram, ofende a autonomia universitária." Esclareceu,
2115. ainda, o Professor que o item "c" permaneceria inalterado
2116. por haver consenso entre os dois proponentes.
2117. Continuando, fez uso da palavra o Professor Moacir
2118. justificando a redação que propusera para a letra "b",
2119. cujo teor era o seguinte: "A ação rescisória atualmente
2120. movida contra os docentes contemplados é inadequada."
2121. Procedida a votação, verificou-se 11 (onze) votos
2122. favoráveis à proposta do Professor Moacir; 34 (trinta e
2123. quatro) favoráveis à proposta do Professor Caruso e 2
2124. (duas) abstenções. Fica registrado que o resultado das
2125. votações correspondeu fielmente à totalidade dos
2126. conselheiros presentes no recinto no momento em que as
2127. mesmas ocorreram. Face o resultado da votação, a redação
2128. final do texto aprovado pelo Conselho ficou assim
2129. definida: "Convocado pelo Reitor da Universidade para
2130. analisar reivindicações do movimento grevista de
2131. servidores da UFPel, o Conselho Universitário CONSIDERA
2132. QUE: a) Os 84,32% referentes ao Plano Collor são um
2133. direito de todos os servidores da Universidade; b) A ação
2134. rescisória atualmente movida contra os docentes
2135. contemplados na sentença é inadequada, ameaça direitos e,
2136. pelas circunstâncias que a motivaram, ofende a autonomia
2137. universitária; c) A administração da Universidade deve,
2138. portanto, imediatamente, retirar a referida ação e
2139. providenciar o pagamento dos 84,32% também aos
2140. servidores, ativos e inativos da UFPel, ainda não
2141. contemplados." No momento seguinte, o Senhor Presidente
2142. passou a palavra ao Professor Lucas que previamente a
2143. havia solicitado. Intervindo, o conselheiro sugeriu fosse
2144. definida uma data para uma nova reunião do Conselho, com
2145. o fim de que fosse dado conhecimento aos conselheiros da
2146. conduta adotada pelo Magnífico Reitor, frente à
2147. deliberação do Conselho. Fazendo uso da palavra, o Senhor
2148. Presidente solicitou fosse registrado em ata declaração
2149. de sua parte na qual reafirmava sua posição contrária à
2150. injustiça da quebra de isonomia causada pela sentença

2151. judicial que contemplava exclusivamente os docentes da
2152. UFPel relacionados nos autos do processo sobre o qual o
2153. Conselho havia debatido. E continuou dizendo "que o
2154. desejo de atender a determinação do Conselho
2155. Universitário coincide com a iniciativa anteriormente
2156. tomada por essa Reitoria de forma efetiva visando a
2157. concessão daquele percentual ao encaminhar ao MEC em
2158. abril/93 a solicitação de pagamento do referido índice."
2159. A seguir, comprometeu-se a entregar ao Senhor Ministro da
2160. Educação a posição do Conselho e reafirmou que cumpriria
2161. integralmente a decisão do referido órgão desde que
2162. houvesse amparo legal, conforme o que havia citado
2163. anteriormente. E disse que ao retornar de Brasília
2164. comunicaria aos conselheiros e à comunidade
2165. universitária, as medidas administrativas que seriam
2166. tomadas pela Reitoria. Novamente consultado pelo
2167. Professor Lucas sobre a possibilidade de uma nova reunião
2168. do Conselho, o Senhor Presidente esclareceu que a
2169. realização da mesma estava garantida. A seguir, o
2170. Professor Lucas interveio dizendo que em várias ocasiões
2171. o Comando de Greve tanto do movimento docente como do
2172. técnico-administrativo havia solicitado uma audiência
2173. pública com o Reitor, uma vez que essa era a prática de
2174. longa data adotada na Universidade quando se pretendia
2175. discutir assuntos relevantes mas, que, no entanto, o
2176. Magnífico Reitor não se pronunciara a respeito. Diante
2177. disso, propunha ao Conselho fosse a próxima reunião do
2178. órgão realizada em local público onde os debates que
2179. classificou como extremamente enriquecedores - pudessem
2180. ser assistidos pela comunidade universitária, e sugeriu
2181. como local o auditório da Faculdade de Agronomia.
2182. Argumentou dizendo, ainda, que no seu entendimento a
2183. audiência pública era um ato dependente da vontade do
2184. Reitor mas que, no que dizia respeito a uma sessão
2185. pública do Conselho Universitário, o mesmo tinha
2186. competência para decidir a forma como as suas reuniões
2187. seriam feitas. A respeito, interveio o Professor Moacir
2188. dizendo entender tratar-se de dois momentos distintos -
2189. uma vez que estatutariamente a reunião dos Conselhos era
2190. privativa dos conselheiros, muito embora as votações
2191. fossem realizadas de forma aberta e as discussões
2192. prosperassem com a maior naturalidade, a par das
2193. divergências. Disse entender que, como registro de sua
2194. vontade, era válida a colocação feita pelo Professor
2195. Lucas, mas que não via como o Conselho determinar ao
2196. Reitor a forma como faria a convocação eis que
2197. estatutariamente e regimentalmente essa questão já estava
2198. definida. Prosseguindo as intervenções, novamente fez uso
2199. da palavra o Professor Lucas dizendo acreditar que o
2200. conselheiro Moacir estava tendo uma interpretação
2201. demasiado restrita da palavra "privativa", constante do
2202. texto do Estatuto e Regimento. De acordo com o Professor,
2203. "ser privativo significa que apenas os conselheiros terão
2204. direito a voz e voto; e ser privativo não significa que
2205. se tenha de deliberar sempre à portas fechadas." Com a
2206. palavra a seguir, o Senhor Presidente reafirmou o que
2207. dissera anteriormente quanto à comunicação que faria à

21

2208. Comunidade Universitária sobre os procedimentos que
2209. adotaria em relação ao assunto. A seguir, lembrou aos
2210. conselheiros o que rezava as normas da Universidade sobre
2211. as reuniões do Conselho, fazendo a leitura do art. 43 que
2212. estabelece: "As sessões do Conselho são ordinariamente
2213. privativas dos conselheiros e secretas sempre que
2214. necessárias. Parágrafo único - Em casos especiais, o
2215. Presidente poderá convidar pessoas estranhas ao Conselho
2216. seja para elucidar matérias, seja para homenagens e
2217. distinções." Na seqüência, fez uso da palavra o Professor
2218. Enio lembrando da proposição que fizera na primeira parte
2219. da sessão no sentido de que o Conselho recomendasse à
2220. Comissão signatária do relatório que se achava
2221. protocolado no MEC, que solicitasse ao Magnífico Reitor a
2222. retirada desse documento do Ministério, uma vez que
2223. estava sendo encaminhado outro procedimento em relação ao
2224. assunto. A seguir, interveio a conselheira Miriam fazendo
2225. referência aos dois primeiros sub-itens da pauta que
2226. haviam ficado pendentes na primeira parte da sessão -
2227. política salarial e recuperação de isonomia nas IFES, e
2228. consultando se os mesmos seriam tratados naquele momento.
2229. Nesse momento, o Professor Renato Fleischmann dirigiu-se
2230. à Senhora Secretária comunicando sua saída da reunião em
2231. razão de compromissos inadiáveis, o que solicitou fosse
2232. registrado em ata. Em relação ao assunto levantado pela
2233. conselheira Miriam, manifestou-se o Professor Moacir
2234. lembrando que durante as discussões havidas ficara clara
2235. a unanimidade do Conselho quanto ao fato de que a
2236. política salarial definida e aprovada pelo governo não
2237. atendia às expectativas dos servidores públicos. E disse
2238. entender que os dois pontos já estavam vencidos faltando
2239. apenas o "fechamento" da redação a ser feita por Comissão
2240. composta pelos conselheiros Miriam Marroni, Angela
2241. Gonzalez e José Altair Padilha, conforme sua própria
2242. indicação. No momento seguinte a conselheira Miriam, após
2243. alguns esclarecimentos, passou a fazer a leitura da
2244. redação do documento, como segue: "Considerando a
2245. proposta do governo de política salarial a ser adotada
2246. para os servidores públicos federais; Considerando que os
2247. efeitos de sua aplicação mantém perdas salariais;
2248. Considerando ainda que a proposta não atende as
2249. reivindicações dos servidores públicos, o Conselho
2250. Universitário entende como insuficiente a política
2251. salarial, alertando para os riscos de que as perdas
2252. futuras derivadas dessa política passam a dificultar a
2253. manutenção e recrutamento de pessoal qualificado nas
2254. IFES. Reafirma posição de que a isonomia conquistada pela
2255. luta dos servidores seja assegurada; reafirma, também,
2256. que seja garantido o percentual de, no mínimo, 25% em OGC
2257. para garantir a qualidade de ensino, pesquisa e
2258. extensão." A redação foi aprovada por unanimidade. Dando
2259. seqüência à sessão fez uso da palavra o Professor Lago
2260. dizendo que na condição de membro da Comissão que
2261. elaborara o relatório sobre os professores não
2262. contemplados com o percentual de 84,32%, queria
2263. esclarecer não ter sido aquela Comissão quem protocolara
2264. o documento no MEC. Disse o Professor que ao final dos

2265. trabalhos a Comissão apenas encaminhara o relatório como
2266. mais um suporte para análise pelo Conselho Universitário
2267. e que, portanto, não lhes cabia a retirada do documento.
2268. A respeito, interveio o Senhor Presidente dizendo que o
2269. documento fora protocolado no MEC no sentido de reforçar
2270. a necessidade de dar apoio à idéia de extensão
2271. administrativa daquele percentual a todos os docentes,
2272. bem como a solicitação inicial de extensão a todos os
2273. servidores técnico-administrativos. Disse o Senhor
2274. Presidente que dispunha-se a conversar com a referida
2275. Comissão sobre a retirada do documento, haja vista o novo
2276. encaminhamento dado pelo Conselho e salientou sua
2277. convicção de que isso seria plenamente aceito, não
2278. havendo o porque de submeter o assunto a votação. No
2279. momento seguinte, interveio o Professor Lucas fazendo
2280. referência ao termo "ordinariamente", constante do texto
2281. do art. 43 do Regimento em relação às reuniões do
2282. Conselho e dizendo que "ordinariamente" não significava
2283. "obrigatoriamente" podendo o Conselho, portanto, definir
2284. a forma como se daria a sessão. Reafirmou, a seguir, a
2285. sua proposta. Ainda em relação à retirada do relatório
2286. protocolado no MEC, manifestou-se o acadêmico Francisco
2287. Vitória, fazendo uma série de considerações e reafirmando
2288. proposta no sentido de que o Conselho votasse o assunto,
2289. o que foi, igualmente, endossado pelas conselheiras
2290. Miriam e Rita. Com a palavra, o Professor Moacir disse
2291. que, no seu entendimento, não cabia ao Conselho
2292. determinar que se retirasse ou não o documento do MEC,
2293. até porque havia a disposição expressa do Senhor
2294. Presidente em fazê-lo. Ainda sobre o documento, interveio
2295. o Professor Osmar perguntando à Professora Rita se o
2296. mesmo continha algo de "perverso", algo que pudesse ser
2297. nocivo às negociações que o Magnífico Reitor vinha
2298. mantendo no MEC com vista a extensão do percentual de
2299. 84,32% a todos os não contempados, ou se o mesmo não
2300. apresentava nada que pudesse interferir negativamente em
2301. alguma decisão do Conselho. Respondeu-lhe a Professora
2302. Rita dizendo que a questão não era centrada no fato de o
2303. documento possuir ou não algo de perverso, mas a questão
2304. residia sim na sua estrutura, na forma como era feita a
2305. argumentação e na linguagem utilizada que classificava
2306. como frágil e incoerente. Manifestou-se, a seguir, o
2307. Professor Lago dizendo que gostaria de colocar alguma luz
2308. sobre o trabalho realizado pela Comissão. Disse que o
2309. mesmo fora feito com a melhor das intenções, com o pleno
2310. conhecimento da Associação dos Docentes e que o mesmo não
2311. havia sido feito por encomenda da Reitoria. "Esse
2312. trabalho foi feito na tentativa - mais uma - de
2313. conseguirmos os 84,32%, também. Em nenhum momento
2314. contestamos o direito daqueles que o recebem; em nenhum
2315. momento discriminamos os servidores técnico-
2316. administrativos como foi comentado aqui. Em nenhum
2317. momento colocamos naquele relatório informações criadas
2318. por nós. Recebemos mais de 250 formulários dos
2319. professores não contemplados. Simplesmente estávamos
2320. lutando para que esse assunto viesse à discussão neste
2321. Conselho. As decisões de hoje foram geradas por aquele

2322. documento queiram ou não, uma vez que o mesmo foi-lhes
2323. encaminhado como subsídio. Tudo nele pode estar errado,
2324. menos a intenção. Tudo naquele documento pode ser
2325. contestado, menos a intenção, a seriedade, a honestidade
2326. com que foi feito. Não aceito críticas de que fizemos um
2327. trabalho contrário à Associação porque o seu próprio
2328. Presidente que aqui está nos deu a relação de todos os
2329. professores que não eram contemplados. Antes da primeira
2330. audiência com o Reitor, conversei com ele e ele
2331. incentivou esse trabalho. Então ninguém fez nada em
2332. paralelo, ninguém fez nada escondido, trabalhamos
2333. limpamente como poucas Comissões o fizeram na
2334. Universidade. Não há no documento um ponto, uma vírgula,
2335. uma linha sequer que diga que o trabalho era contrário
2336. aos servidores técnico-administrativos." Ao final de sua
2337. exposição, o Professor Lago desculpou-se pela ênfase e
2338. emotividade de sua intervenção mas salientou ser a mesma
2339. necessária para que todas as dúvidas ficassem
2340. esclarecidas. No momento seguinte, o Professor Moacir
2341. manifestou-se fazendo uma longa digressão sobre a decisão
2342. tomada pelo Conselho, pela sua quase unanimidade e disse
2343. não ver razão para que naquele momento estivessem sendo
2344. explicitadas as diferenças de pensamento entre os
2345. conselheiros uma vez que a matéria já estava aprovada.
2346. Disse o conselheiro que "o respeito às divergências é
2347. fundamental, o respeito a informação é fundamental, a
2348. ausência de censura é fundamental." Saudou, a seguir, a
2349. disposição da Universidade em não estabelecer censura, de
2350. possibilitar que todos se manifestassem com aquilo que
2351. entendem mais adequado. Por sua vez, o Professor Gil
2352. disse que as discussões deveriam ser vistas por dois
2353. ângulos: primeiro, pela conveniência e o direito de as
2354. pessoas se manifestarem e, em segundo lugar, pela análise
2355. técnica. Em sua intervenção, o Professor Gil deu ênfase a
2356. importância de que o direito de as pessoas se
2357. manifestarem fosse resguardado ainda que elas
2358. constituíssem uma minoria. Disse o Professor que o órgão
2359. supremo da Universidade deveria acolher todas as opiniões
2360. e todas as posições que a eles são dirigidas, evitando
2361. cerceá-las mesmo que através de um ato majoritário. Com a
2362. palavra, a conselheira Miriam disse que, na avaliação que
2363. fazia da intervenção do Professor Gil, via uma discussão
2364. de princípio do que é democracia, do que é representação
2365. e até no próprio procedimento da Comissão quando
2366. encaminha paralelo a sua entidade a mesma questão. Disse
2367. a conselheira que, no seu entendimento, o Conselho não
2368. podia ser incoerente uma vez que votara uma proposta e
2369. para viabilizá-la era necessário retirar duplicidade de
2370. posição levada ao MEC. Continuando, a conselheira
2371. classificou o documento elaborado pela Comissão de
2372. discriminatório e equivocado, haja vista os termos de seu
2373. último parágrafo como segue: "Envidar todos os esforços
2374. possíveis para obter junto ao Ministério da Educação e do
2375. Desporto autorização para estender os efeitos da ação
2376. judicial do Plano Collor a todos os docentes ativos e
2377. inativos da UFPel." Com a palavra, o Senhor Presidente
2378. mais uma vez reiterou sua disposição em retirar o

2379. documento do MEC mediante autorização dos próprios
2380. conselheiros e informou-lhes ter recebido autorização
2381. para a inclusão de mais 100 (cem) professores no citado
2382. relatório. E finalizou o Senhor Presidente dizendo:
2383. "Longe de mim a idéia de cercear o encaminhamento de
2384. qualquer questão neste Conselho ou fora dele; longe de
2385. mim que esse documento possa impedir que uma decisão
2386. maior do Conselho Universitário seja prejudicada." A
2387. seguir, declarou a sessão encerrada dizendo que as
2388. questões pendentes ficariam para análise e discussão em
2389. próxima reunião. Imediatamente dirigiu protesto à Mesa o
2390. Professor Lucas, além de outros conselheiros, tendo o
2391. Senhor Presidente autorizado a lavratura da manifestação
2392. em ata mantendo o encerramento da sessão. O protesto foi
2393. lavrado nos seguintes termos: "Nós conselheiros abaixo
2394. assinados, protestamos contra a decisão da mesa que
2395. presidiu a sessão do Conselho Universitário da UFPel, ao
2396. encerrar a reunião realizada nesta data, sem considerar
2397. inscrições já registradas e decidindo autocraticamente
2398. sobre questões relevantes, sem encaminhamento de votação.
2399. Solicitamos que se registre em ata o ocorrido. Salão
2400. Nobre da Faculdade de Agronomia, em 15/06/93, Luiz Carlos
2401. Gonçalves Lucas, Paulo Farias, Gomercindo Ghiggi, Solange
2402. Machado da Costa, Miriam Paz Garcêz Marroni, Rita de
2403. Cássia Tavares Medeiros, Fernando Stephan Marroni, Paulo
2404. Domingos Miêres Caruso, Adair Stefanello Busato, Silvana
2406. Conzatti, Celso Renato Viana Flores, Francisco Vitória,
2406. Renato Moreira da Silva, Claudionor Almeida, Enio Araujo
2407. Pereira, Maria Amélia Soares Dias da Costa, José Rubens
2408. Silveira Acevedo e Jorge Luiz Martins." Do que, para
2409. constar, eu *Ljau* Leonor Lima de Faria, Secretária
2410. dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após
2411. aprovada será igualmente assinada pelo Senhor Presidente.
.x.